

GOIÁS (PROVÍNCIA) PRESIDENTE
(PEREIRA DA CUNHA)

RELATORIO ... 1 SET. 1856

INCLUI ANEXOS

lv

RELATORIO

APRESENTADO

ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL

DE

GOYAZ

NA SESSÃO ORDINARIA DE 1856

PELO

EXM. PRESIDENTE DA PROVINCIA

Dr. Antonio Augusto Pereira da Cunha,



GOYAZ.

NA TYPOGRAPHIA GOYAZENSE,

1856.



Senhores Deputados á Assembléa Legislativa Provincial.

He com o maior prazer, que compareço hoje na vossa presença para dar cumprimento ao art. 8.º do acto adicional á constituição politica do imperio. Não esperéis, senhores, huma longa oratória, porém sim huma succinta e fiel exposição do que tem decorrido em os differentes ramos do serviço publico desde o dia 28 de setembro ultimo, em que tomei conta da administração da provincia, na qualidade de seu presidente, nomeado por carta imperial de 20 de junho do anno proximo passado, e das providencias mais precisas para seu melhoramento.

Antes de entrar, porém, no detalhe de tão penoso trabalho, tenho a satisfação de annunciar-vos que Sua Magestade o Imperador e a Familia Imperial, graças á Divina Providencia, que vela incessantemente sobre os destinos do Brazil, gozavão de perfeita saúde até ás ultimas noticias recebidas da corte.

ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL.

Não se tendo recebido as authenticas de varios collegios, cujos votos podião influir na appuração geral, resolvi por acto de 13 de maio addiar vossa reunião para o 1.º d'agosto; e, dando-se ainda a mesma causa pela falta da authenticas do collegio da Boa-vista do Tocantins, por acto de 23 de junho, tornei a addia-la para o dia d'hoje; e com quanto ella continuasse julguei não dever espaçar mais vossos trabalhos, por estarmos já nos restos do anno. Chegando porém esta authenticas a 25 do mez findo, e não devendo prejudicar a demora, que houve em seu recebimento, o direito dos cidadãos daquelle collegio, ficando perdidos seus votos, marquei o dia 28 para a camara municipal apura los, e addita-los aos que apurara no termo prefixo, fazendo dessa apuração huma nova acta, á que se daria a mesma direcção legal.

SECRETARIA DO GOVERNO.

Esta repartição continua com a mesma organização, que lhe ha dado a resolução n.º 4 de 14 de outubro de 1854, e por isso consta seu pessoal, além do secretario, que está com assento na assembléa geral, do official maior, que faz suas vezes, do 1.º e 2.º officiaes, d'hum 1.º e de dous 2.º amanuenses, e do porteiro; servindo o 2.º official d'archivista, e o porteiro d'ajudante deste. Em conformidade porém do § 1.º do artigo 3.º da lei n.º 13 de 25 de novembro do anno passado encarreguei o official maior de extrahir o expediente da secretaria para ser publicado, e nomeei, para servir d'official de gabinete, o 1.º official.

Em virtude dos §§ 3.º e 4.º do artigo 28 da citada lei organizei o regulamento para a boa direcção dos trabalhos d'essa repartição, e reformei a tabella dos respectivos emolumentos, como tudo vereis dos documentos juntos.

Com quanto os empregados cumprão satisfatoriamente seus deveres, distinguindo-se muito pela fidelidade, com que se portão, com tudo não são sufficientes para o pesado trabalho, que corre por esta repartição; e por isso, attendendo ao estado das rendas provinciaes, limito-me só a pedir-vos a creação d'um empregado com a denominação d'official archivista, tendo vencimento igual ao 2.º official, deixando este de perceber a gratificação, que tem, por ser encarregado do archivo, porque, sendo pelo regulamento o 2.º official hum dos

circunscrição do seccção, não pode elle desempenhar os deveres a seu cargo, e cumprir os que o mesmo regulamento impõe ao archivista, que, para o bom arranjo do archivo, convém que não seja distraído para outro qualquer serviço.

TRANQUILLIDADE PUBLICA.

Nenhum facto occorreo, que alterasse a tranquillidade publica nesta provincia, o que he devido, sem duvida á indole pacifica dos goyanos, que constantemente tem dado subejas provas de sua fidelidade ao systema jurado: em todas as outras provincias a ordem tem sido completamente acatada. Congratulemo-nos, senhores, por esse espirito d'ordem, que o Ceo permitta que cada vez mais se desenvolva entre nós, para que á sombra do throno, e no seio da paz, que elle assegura, possa o Brazil tocar o ponto de elevação, e grandeza que lhe he destinado.

SEGURANÇA INDIVIDUAL E DE PROPRIEDADE.

Quanto ao estado da segurança individual, e de propriedade tenho a dizer-vos que se não he lisongeiro, também não tem sido desanimador. Nesta provincia, alem das diversas causas geraes, que não vos são desconhecidas, muito concorre para que a segurança individual não seja como he para desejar-se; a vastidão do seu territorio tão pouco povoado em alguns pontos, e totalmente deserto em outros, a disseminação de sua população, o diminuto numero da força pública, que não permite que sejam attendidas todas as reclamações, que d'ella fazem as autoridades criminaes, e policiaes, e finalmente a falta de prisões seguras, ao menos uma em cada comarca pela deficiencia de suas rendas para te-las em todas as villas.

Constando-me logo depois de tomar conta da administração, que em dias de junho do anno passado, uma escolta, expedida pelo subdelegado de policia do Burity da provincia de Minas, de que fazião parte quatro praças do corpo de guarnição fixa desta, das destacadas na villa Formosa da Imperatriz, para a prisão do capitão Vicente Xavier da Silva, a pretexto de resistencia, o matara em uma casa na povoação de Santa Rosa da Villa de Flores, onde se havia refugiado, ordenei a prisão dessas quatro praças, deixando-se de realizar a respeito d'uma, que já estava com baixa, e determinei ao chefe de policia, á cuja disposição puz as ditas praças, que as interrogasse sobre esse acontecimento, e reconhecendo pelos esclarecimentos, que por elle me forão ministrados, em consequencia das respostas das mencionadas praças, e informações, que lhe prestarão outras, que tinham conhecimento desse facto, que a prisão do capitão Vicente fora pelo subdelegado de policia do Burity Raymundo Ferreira do Prado encarregada á essa escolta, sem que elle cumprisse, para considerar-se legitima a ordem de prisão, o artigo 176 do codigo do processo criminal, e mais que a escolta, cercando de noite a casa, que tem o major Maximiano Duarte Silva, que era subdelegado de Policia de Santa Rosa, por constar que nella se achava occulto o capitão Vicente, a correria mesmo á noite, e depois de o matar com o pretexto de resistencia, roubára varias cousas, e dinheiro não só do mesmo capitão, como do mencionado major, cortando uma das praças, que fiz prender, o soldado Delfino da Silva, a orelha do capitão Vicente, como declarou em seu regresso ao cadete Francisco José de Campos, e visto se não ter instaurado o competente processo, e nem convir que deixasse de se-lo, não só para se fazer sentir que o executor ainda que d'uma ordem legal, ferindo, ou matando no cumprimento d'ella, deve ser processado para provar que d'outra maneira corria risco sua existencia, como também para que fossem punidos os autores, e cúmplices, se os houvessem, de tão grave delicto, pelas circumstancias, que o cercavão, embora fosse o capitão Vicente considerado como autor d'alguns assassinatos, si não tivessem por si o artigo 182 do referido codigo, expedi ordem a 20 de novembro ao chefe de policia, de conformidade com o

artigo 60 do regulamento n.º 120 de 31 de janeiro de 1843, por depender o resultado do semelhante processo, mesmo pela melhor posição d'algumas pessoas, que se supunham envolvidas na morte do dito capitão Vicente, d'uma investigação mais escriptosa, activa, imparcial, e intelligente, para se passar ao districto de Santa Rosa, e ali organizar o respectivo processo.

Cumprindo pois satisfactoriamente o chefe de policia, que então era o Bacharel João Bonifacio Gomes do Siqueira, as ordens que lhe dirigiu, em seu regresso, informou-me que á vista das indagações, a que procedeu, para a formação da culpa, colligiu que a prisão do capitão Vicente não fôra si não um mero pretexto para seu assassinato planejado d'antemão; no qual viverão parte não só todas as pessoas da escolta, como outros individuos que tentavão vingar se d'offensas verdadeiras, ou suppostas praticadas por esse capitão; verificando mais o chefe de policia que foram preteridas todas as formalidades legais em semelhante diligencia, que foi encarregada somente ao sargento comandante da escolta, o qual querendo immediatamente dar busca na casa, e effectuar-se a diligencia, deixou de attender as observações do major Maximiano, que lhe pedira pozesse a casa em cerco, para fazer a diligencia de dia na forma da lei, tendo em vista com isto acalmar o furor da escolta, e salvar a vida de Vicente, entregando-o á prisão; e receando o mesmo major pela sua existencia, desamparou a casa, e então os soldados da escolta derão busca por toda ella, e encontrando a Vicente em um quarto, que foi por elles arrebatado, o assassinarão barbara, e crudelmente, a ponto de cortarem-lhe as orelhas, sem que o mesmo fizesse resistencia; havendo pelo contrario entregado-se a prisão, abusando assim a escolta da força, sem precisão, dada a legalidade da diligencia, visto que, como se acha provado pelo dito das testemunhas, que depozerão no processo, e pelo exame, a que se procedeu no collete, com que estava vestido o dito Vicente, foram-lhe os tiros dados pelas costas, sendo a final consummado o assassinato a facadas, e baionetadas, depois de ter cahido por terra com os primeiros tiros. Por todas essas razões entendeu o chefe de policia dever qualificar a morte de Vicente, como um verdadeiro assassinato, em consequencia foram pronunciados como incursos no artigo 192 do código criminal, todos os individuos, que nelle viverão parte conservando se por isso presos os tres soldados, que já vos fallei, os quaes vão ser julgados na proxima futura sessão do jury da villa de Flores, e tem-se expedido ordens, e deprecadas para a prisão de outros co-réos.

Do mappa n.º 1.º veras que desde o 1.º de setembro do anno passado até o dia 15 do mez findo foram commettidos na provincia 77 crimes, sendo os processos respectivos 68, e os réos 103. Destes alguns perpetrarão mais d'um crime, e muitos o foram por mais d'um réo. Dos 77, 28 viverão lugar até o ultimo de dezembro do anno passado, e 49 dessa data em diante. Os crimes foram os seguintes—Resistencias 2, fugas de presos 5, homicidios 24, ferimentos graves 3, ferimentos e offensas phisicas leves 20, ameaça 1, rapto 1, calumnia 1, injurias verbaes 3, furtos 3, roubos 3, uso de armas prohibidas 9, entrada em casa alheia 1, e infracção de posturas 1. Destes 77 crimes foram consummados 70, houve 7 tentativas, todas de homicidio, e ja foram julgados 25. Dos 103 réos foram presos 50, e destes evadirão-se 2. O numero apresentado não demonstra a somma real dos crimes commettidos na provincia, durante o tempo a que me tenho referido por quanto, segundo informou o dr. chefe de policia, muito poucos foram os lugares, donde vierão as participações mensaes relativas a este objecto; mas he de crer que em vista dos esforços, que aquelle digno e intelligente magistrado tem empregado, chamando seus subordinados ao exacto cumprimento de seus deveres, melhore este ramo do serviço publico.

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA.

Por decreto de 2 de novembro do anno findo foi nomeado o Juiz de direito

na capital o sr. Uegario Herculano de Aquino e Castro, chefe de policia da provincia, o qual entrou em exercicio a 19 de janeiro. A excepção da comarca do Paraná todas as outras estão providas, porem apenas estão em exercicio os juizes de direito das comarcas da Capital, Maranhão, Cavalcante, Palma, e Boavista do Tocantins. Depois do ultimo relatório houve as seguintes alterações: para a comarca da capital foi nomeado por decreto de 22 de novembro do mesmo anno o bacharel João Bonifacio Gomes de Siqueira, que n'aquella data foi dispensado do cargo de chefe de policia da provincia; e para a da Palma o bacharel Vicente Ferreira Gomes, por decreto de 2 do dito mez, por ter sido removido por decreto de 16 de agosto o bacharel João Ignacio Silveira da Motta para a do rio Paranabyba em lugar do bacharel Emeliano Fagundes Varella; que tendo sido removido por decreto da mesma data para a comarca da Palma, o foi por ultimo por decreto de 20 de setembro para a de Paranaçu na provincia do Paraná.

Está servindo na comarca do rio Corumbá, no meu impedimento o 1.º substituto do juiz municipal e d'orphãos da villa de Bomfim; na do rio Paranabyba por não se ter ainda apresentado o juiz de direito, o juiz municipal, e d'orphãos da villa do Catalão o bacharel Manoel d'Oliveira Cavalcante, por ter vindo tomar assento neste recinto o 1.º substituto o juiz municipal e d'orphãos da villa de Santa Cruz o bacharel André Augusto de Padua Fleury; na de Porto Imperial o 1.º substituto do juiz municipal e d'orphãos da villa de Natividade, por não se ter ainda apresentado o juiz de direito o bacharel Ignacio José d'Almeida Góvêa.

Dos lugares de juizes municipaes e d'orphãos formados estão vagos os dos termos de Meiaponte, Bomfim, Palma, Porto Imperial e Boavista, e providos os da capital, Santa Cruz, Catalão, e Cavalcante, não se tendo ainda apresentado o deste termo o bacharel Belarmino Peregrino da Gama e Mello. Persuadido de que convem á boa administração da justiça civil e criminal que nos termos de cada comarca desta provincia hajão juizes municipaes e d'orphãos letrados, não só para substituir os juizes de direito, como para que cessem os inconvenientes, que se observão, por estar esse grande ramo do serviço publico entregue, em geral, á juizes leigos, que, por falta de conhecimentos profissionais na melhor boa fé sacrificão muitas vezes o direito das partes, conciliando o interesse publico com a economia das rendas do estado, a 19 de dezembro do anno passado propuz a s. ex.ª o sr. ministro da justiça, que em cada comarca houvesse um juiz municipal e d'orphãos letrado com jurisdicção em todos os termos della. Na mesma occasião expuz á s. ex.ª que se da alteração proposta resultava augmento de despeza, desappareceria este em vista dos benefícios que ella traria a provincia.

Tendo sido creados por decreto da mesma data em que fiz a proposta, na comarca do Maranhão juiz municipal e d'orphãos dos termos de Meiaponte, e Corumbá, na do rio Corumbá dos de Bomfim, e Santa Luzia; na de Porto Imperial dos de Natividade e Porto Imperial; e na da Boavista do Tocantins, no termo do mesmo nome; resta só annexar á jurisdicção dos juizes municipaes e d'orphãos ultimamente creados, e dos que já existião, os termos das comarcas, que ainda continuão a cargo dos juizes suppletos, e crear-se o lugar de juiz municipal e d'orphãos para os termos da nova comarca do Paraná.

Pelos mappas, que acompanhão os relatórios do chefe de policia vereis que forão julgados pelo jury desta provincia durante o anno proximo passado 23 crimes, sendo os processos respectivos 22, e os réos 25, provindo a differença destes numeros, de haver um réo commettido mais d'um crime, e de terem sido alguns crimes perpetrados por mais d'um réo; bem como que destes 23 crimes forão 22 particulares, e 1 policial. Dos 22 particulares forão 16 homicidios, 5 ferimentos e offensas phisicas, e um roubo; o crime policial foi de uso d'armas prohibidas; os 16 homicidios forão commettidos pelos réos por sua propria conta, e não como mandalarios, ou por esperanças de paga,

ou recompensa. Dos 25 réos foram 24 homens, e uma mulher; 22 brasileiros, e 3 estrangeiros; 17 analfabetos, 6 sabendo ler, e um de mais instrução; 22 livres, e 3 escravos. Desses 25 réos foram 11 condemnados, e 14 absolvidos, tendo sido os 23 crimes commettidos e julgados nos termos das comarcas da capital, Maranhão, Corumbá, Paranahyba, Cavalcante e Boavista do Tocantins. As causas que tem concorrido para que a somma dos julgamentos não signifique a dos crimes commettidos, as que concorrem para a perpetração dos delictos, e para que a administração da justiça não seja a que se deve desejar, ve-n especificados em os referidos relatórios. Por mais d'humna vez ellas vos tem sido presentes d'este lugar, e por isso limito-me ao que sobre este assumpto tenho submeittido á vossa consideração.

DIVISÃO JUDICIARIA.

A provincia está dividida em 9 comarcas, 2 termos, 50 subdelegacias, e 52 districtos de paz, como consta dos mappas juntos.

Por officio n.º 169 de 12 de dezembro do anno passado enviei ao ministerio da justiça, por copia authentica, a lei n.º 12 de 24 de novembro do mesmo anno, que creou a comarca do rio Paranã, composta dos municipios das villas Formosa da Imperatriz, de Flores, e São Domingos, desmembrados o 1.º da comarca do rio Corumbá, o 2.º da de Cavalcante, e o 3.º da da Palma, e apresentando as razões, que justificão esta alteração na divisão judiciaria da provincia, informei que se a criação de comarcas não pezasse tanto sobre as rendas do estado, outras seriam tambem decretadas, pois são necessarias, porém não de tanta urgencia, como a do Paranã, e conclui pedindo a nomeação d'um bacharel energico, e prudente para juiz de direito da mesma comarca.

Est julgando que o governo imperial aguardava as informações exigidas por aviso circular de 27 de outubro ultimo, para então tratar do provimento da referida comarca, por officio n.º 84 do 1.º de julho findo participei que ainda não podia prestar as ditas informações, por não terem vindo todas, não obstante haver expedido as mais terminantes ordens, apenas recebi o citado aviso, e que entretanto cada vez se tornava mais urgente o provimento da comarca do Paranã; por que a do rio Corumbá com a annexação da villa Bella do Paranahyba, conta presentemente 4 termos, a saber, o de Bomfim, que he considerado cabeça de comarca, o de Santa Luzia distante d'elle 18 leguas, o da villa Bella 26, e o da villa Formosa 36, tendo ella de extensão de norte a sul 93 leguas, e de leste a oeste 100, e 429 jurados, sendo 120 em Bomfim, 130 em Santa Luzia, 80 em villa Bella, e 99 em villa Formosa; e que os juizes de direito das comarcas, de que foram desmembrados os termos, de que se compõe a do Paranã, não podem percorre-los, tanto por que residem á grande distancia, como por que ha de permicio caudalosos, e pestíferos rios. Em vista do que acabo de expender he de esperar que o governo imperial, tão sollicito em promover o bem estar dos povos, prova a nova comarca.

CADÊAS

Pelo relatório, que recebi do chefe de policia conhecereis quaes as prisões, que existem na provincia, os concertos e melhoramentos, que mandei fazer em algumas, e o estado, em que se achão; bem como o numero de prazas, que segundo os mappas annexos ao mesmo foram recolhidos á ellas durante o anno findo, e dos que existem na da capital. Em vista do que expõe o chefe de policia não ha na provincia huma prisão, como requer a lei fundamental: as melhores são a da capital, a do Corumbá, e a de Trahiras.

Informa o juiz de direito da comarca da Boa-vista do Tocantins que na villa do mesmo nome, de que se forma a comarca, não ha cadeia, por não merecer esse nome a casa alugada que actualmente serve de prisão, a qual,

além de ordinaria e sem segurança, apenas tem tres paredes exteriores, e que por isso são contidos os presos em hum tronco de madeira, que nella existe.

Não permitindo as circumstancias da provincia que haja huma casa de prisão com os commodos precisos ao menos nas cabeças de comarca, entendo que deveis habilitar a administração com as quantias necessarias para manter fazer os concertos e melhoramentos de que necessitam as existentes; e construir a da Boavista.

Mandei organizar plantas para as cadêas das villas Bella do Paranabyba, Dores do Rio Verde, Taguatinga, e S. Domingos.

FORÇA PUBLICA.

Corpo fixo.

Não sendo sufficiente o numero de praças deste corpo composto d'huma companhia de cavallaria, de duas de infantaria, e de duas de pedestres, que por aviso do ministerio da guerra de 22 de setembro findo foram lhe aditadas, para o serviço da guarnição da capital, dos presidios, e destacamentos nos lugares mais importantes, e reconhecendo que a provincia, pela falta de meios não tem, e nem tão cedo poderá ter corpo de policia, em data de 21 fevereiro d'este anno, representei ao governo de S. Magestade o Imperador, pedindo que a força do corpo fosse augmentada com mais quatro companhias de infantaria, ficando assim com 531 praças além das 164 das duas companhias de pedestres.

GUARDA NACIONAL.

Ainda não foi reorganizada nas comarcas de Cavalcante, e da Boavista do Tocantins por falta dos dados necessarios.

Tendo feito marchar para diversos pontos da Provincia destacamentos tirados do corpo de guarnição fixa, reclamados a bem da segurança individual e da policia, e não sendo por isso sufficiente a força que meu antecessor fez destacar da guarda nacional desta capital, para o serviço da guarnição da mesma, a 13 de fevereiro elevei-a á 130 praças, e por officio de 21 da mesmo mez pedi ao governo Imperial a approvação deste meu procedimento. Succedendo porém que por aviso de 22 d'abril ultimo, em lugar de ser approvada a medida que havia tomado fosse-me ordenado que despedisse do serviço a guarda nacional, por não haver fundos para essa despesa, em data de 19 de julho informei que não tinha cumprido esta determinação, e que nem o podia fazer porque na capital apenas haviam 46 praças de linha para o serviço da guarnição, que diariamente, além das diligencias, exige o numero de 50, não obstante ser a guarda de palacio de 8 praças, inclusive o commandante, que he official inferior, e muitas vezes cabo d'esquadra; acrescendo que alguns dos actuaes destacamentos necessitam de ser augmentados, attenta a diminuta força de que se compõe, e que constantemente recebo pedidos de novos destacamentos, os quaes com prejuizos do serviço publico deixão de ser attendidos por falta de força; que sendo esta provincia muito vasta, sua população disseminada, e por isso custosa a reunião da guarda nacional, que está toda desarmada, como já havia informado ao ministerio da justiça, era indispensavel que nas principaes povoações houvesse huma força disponivel para a repressão do crime, e prisão dos criminosos; e que muitos dos actuaes destacamentos, principalmente os do norte da provincia, além de auxiliarem as authoridades, tem a seu cargo defender os povos das horribes e continuadas hostilidades dos indios selvagens; e conclui pedindo a approvação do meu acto, em quanto a força do corpo fixo não for augmentada, como solicitei no citado officio de 21 de fevereiro.

CAMARAS.

A Camara Municipal da villa de Bomfim pede auxilio para conclusão das obras

da matriz, e reparos da Cadea, e a quantia de 2500 réis para construção de pontes nos ribeiros denominados Rio Vermelho, e Lavapés, que nas águas im- pedem a passagem.

A do Cavaleite pede huma prestação para os reparos de que necessitam a matriz, e cadeia.

A da Conceição do Norte, expondo a grande falta, que ali se sente d'agoas potaveis principalmente nos annos de maior secca, diz que desistio do projecto, que havia concebido, de mandar abrir pozos, e tanques; por ser diminuta sua receita; apresenta a necessidade d'huma cauda no rio Palma, que dê passa- gem aos viajantes; participa que promoveo huma subscrição para a factu- ra da cadeia, a qual apenas montou a 3500 réis, sendo a obra orçada em 6000 réis, e representa que as mátrizes da Conceição, e de S. José do Duro necessi- tão de aliaas para a celebração dos officios divinos.

A de Natividade pede a criação d'huma aula de instrucção primaria na parochia de S. Miguel e Almas, onde a falta de instrucção he tal, que se lucta com grande difficuldade em achar quem sirva de escrivão do Juizo de paz, e da Subdelegacia; pede mais 8000 réis para com igual quantia, pro- vimento de huma subscrição, construisse a Igreja matriz da parochia da Chapada, onde não ha outro templo; orça em 1800 réis os reparos, de que ainda precisa a cadeia; e apresenta a necessidade que ha de pozos nos ribei- rões Salobro, Agua stija, e Bagem.

Chamo a vossa attenção ás representações dessas camaras.

Installou-se a villa Bella do Paranahyba.

CULTO PÚBLICO.

A diocese de Goyaz continua, em sua viuvez, debaixo do prudente gover- no do reverendo conego vigario capitular.

Torna-se ainda sensivel, como disserão meus antecessores, a falta d'hum seminario episcopal, ao qual reunindo-se as cadeiras do liceo poder-se hia pro- porcioniar não só a instrucção ecclesiastica aos que aspirão ao estado sacer- dotal, como a secundaria á mocidade de todos os pontos da provincia.

Do mappa junto vereis as freguezias que existem, as leis que as crearão, quaes as providas de vigarios collados, ou encommendados, e quaes as vagas.

A commissão encarregada dos concertos da cathedral composta do conego vigario capitular, e dos capitães Ignacio Xavier da Silva, e Joaquim Manoel das Chagas Artiga, ainda não deu começo a obra, por falta de operarios, que esperão a todo o momento: da quantia de 2017700 réis para isso recebida, já mandou vir da corte alguns materiaes e está reunido outros do paiz.

As mátrizes da villa de Catalão é a do Carfalinho forão soccorridas a 1.º com a quantia de 4000 réis e a 2.º com a de 2000 réis como dispõe o artigo 8.º da Lei do orçamento vigente.

Dependendo a continuação da sede da parochia de Campinas na povoação do mesmo nome, da direcção da nova estrada, não-se despendeo a quantia de 1000 réis consignada no citado artigo, a qual foi applicada aos concertos, de que necessitava a da villa de Santa Luzia.

Estando a 12 annos abandonada, por ameaçar total ruina a linda capella da Gloriosa Virgem Martyr Santa Barbara, edificada em uma colina que domi- na toda esta cidade, e não convindo deixar desmoronar-se este Templo, que já servia de escondrijo de escravos fugidos, e desertores, foi reedificado com o producto d'uma subscrição promovida entre os fieis, e auxilio dos cofres pro- vinciaes.

No dia 2 de maio teve lugar a trasladação da Santa Imagem, e no dia 3 uma solemne festividade, e para que a capella não tornasse a ficar em abandono, foi nesse mesmo dia installada uma irmandade, que pelo compromisso, compo- tentemente approvado, he obrigada a cuidar do asseio, e conservação do templo.

Em virtude da autorisação, que me foi conferida pelo § 2.º do artigo 28 da lei

do orçamento mandei concertar o relógio d'abbadia, que trabalha regularmente; sua conservação, porém, exige que se façam alguns reparos na torre. Não devo occultar-vos que as matrizes da provincia em geral necessitam de reparos, e alfaias.

HOSPITAL DE CARIDADE.

Em o anno passado forão tratados n'este pio estabelecimento 130 enfermos, dos quaes fallecerão 18: do 1.º de janeiro a julho deste anno tratarão-se 73, destes sahirão curados 29, melhorados 13, no mesmo estado 5, morrerão 7, e ficarão existindo 19.

Sua receita foi de 7:042\$627, e a despesa de 6:634\$657 réis, seu fundo ha de 28:217\$407 réis a saber, 20 apolices da divida publica de 1:000\$ réis a seis por cento, uma de 600\$ réis de 5 por cento, 6:319\$019 réis de drogas da botica, e 1:298\$388 réis em divida activa, como vereis do respectivo balanço, que vos será presente.

Tendo d'accordo com a junta do hospital de caridade resolvido mandar edificar ao lado esquerdo da estrada, que vai para a capella de Santa Barbara no lugar escolhido pela commissão, para isso nomeada, um cemiterio para fazer cessar os enterramentos nos templos da capital, e crear mais uma fonte de renda para o hospital, e havendo a junta, a quem foi presente a planta acompanhada do orçamento da obra feitos pelo engenheiro, declarado por officio de 29 de maio ultimo que annua á construcção do cemiterio, e que applicava para essa importante obra a quantia de 3:746\$330 réis que a thesouraria das rendas provinciaes deve de dotação, pedindo por ultimo que a obra fosse feita sob as vistas da presidencia, a 9 de junho contractei, mediante as necessarias garantias, com o prestante tenente coronel José Rodrigues de Moraes a construcção do dito cemiterio, que deverá estar prompto o mais tardar até o ultimo de junho proximo futuro pela quantia de 5:293\$412 réis em trez prestações, sendo as duas primeiras de 2:000\$ réis cada uma, e terceira de 1:263\$412 réis, e que os pagamentos serão feitos pela thesouraria das rendas provinciaes, a saber 3:746\$330 réis que a mesma repartição deve de dotação ao hospital, e 1:517\$082 réis pelas rendas provinciaes, quando o governo imperial não conceda algum supprimento, como já sollicitei em officio n.º 39 de 30 de junho ultimo.

O cemiterio segundo a planta deve ter uma capella, casa para deposito dos corpos, e outra para morada do administrador, e 2:400 sepulturas. Concluo o presente artigo assegurando-vos que os membros da junta de caridade pelo zelo com que cumprem seus deveres, são merecedores de todo o elogio.

SAUDE PUBLICA.

Apenas tive noticia de que na corte grassava o cholera morbus, ouvi os facultativos, que ha nesta cidade, e tomei medidas preventivas com o fim de evitar, se não a invasão de semelhante epidemia na provincia, ao menos de minorar-lhe a força e intensidade, e em consequencia dirigi-me ás camaras municipaes, assegurando-lhes que o governo lhes prestaria auxilios pecuniarios no caso de que suas rendas não fossem sufficientes para conseguir-se o fim desejado, e em vista das representações, que recebi, mandei entregar pelo ministerio do imperio, debaixo de minha responsabilidade, á algumas camaras as quantias que julguei indispensaveis, e dando parte deste meu proceder ao governo imperial, foi elle approvado por aviso de 29 de março ultimo. Algumas camaras forão tambem auxiliadas pelos cofres provinciaes: ellas tem dado a devida applicação ás quantias recebidas. Varios lugares da capital que erão deposito de imundices, e aguas estagnadas, estão hoje livres desses focos de emanções deleterias, e continua-se na limpeza d'outros.

Approvei provisoriamente alguns artigos de posturas que a camara da capital organisou a bem da salubridade publica, os quaes vos serão presentes.

S. ex.º o sr. ministro, attendendo ao pedido que fiz, communicou-me por aviso de 28 de março haver expedido ordem ao presidente da junta central de saúde publica para fazer preparar e remetter-me 20 ambulancias contendo os medicamentos mais apropriados para combater o cholera, e em data de 19 de abril participou-me o presidente da mesma junta ter-me enviado as ditas ambulancias, as quaes ainda não chegarão, porem já providenciei a respeito de sua condução.

Sendo por decreto de 2 de dezembro do anno passado promovido a cirurgia-mór de brigada o dr. Theodoro Rodrigues de Moraes, e tendo-lhe determinado na conformidade das ordens imperiaes, que seguisse para a provincia de Matto Grosso, recebi uma representação da câmara municipal desta capital, pedindo que fosse sustada a marcha do dito dr, e reconhecendo que, diminuindo-se o já mui pequeno numero de medicos, que ha na provincia, maiores serião os soffrimentos d'ella, se fosse invadida pelo cholera; fiz sobre estar a marcha do mesmo dr., e dando parte disso ao governo imperial, Sua Magestade o Imperador, que não deixa de attender ás supplicas bem fundadas, Mandou declarar por aviso do ministerio da guerra de 12 de maio que logo que se apresentasse o cirurgião que se ordenava seguisse para esta provincia em substituição do referido Moraes, fizesse este marchar para a de Matto Grosso.

Graças á Divina Providencia esta porção do territorio brasileiro ficou illesa desse terrivel flagello: queira a mão do Omnipotente continuar afasta-lo de nós, e condoer-se de nossos irmãos que tanto tem soffrido dos effeitos de semelhante peste. Mas para que ella não deixasse de salir de seu estado ordinario de salubridade, a coqueluche, que a annos não tinha apparecido epidemicamente, reina na actualidade, debaixo desta forma desde o começo d'abril; não só na capital e seu municipio, como tambem em algumas das povoações do sul; suas victimas tem sido por ora em pequeno numero, pois apenas tem fallecido algumas crianças em que a molestia se apresentou complicada com peneumonia, pleuro-pneumonia, ou encephalite. As enfermidades agudas dos orgãos encephalicos, nesta cidade, forão mais frequentes do que nos annos anteriores assim como as affecções dos orgãos abdominaes especialmente as do figado, que ordinariamente neste paiz são quase sempre incuraveis: o mesmo acontece acerca da opilção, que sendo em geral a partilha da classe indigente, nesta provincia não respeita mesmo as pessoas mais abastadas. As febres intermitentes que costumão apparecer em estações certas, nas margens do rio Paranahyba, forão neste anno mais pertinazes de que nos annos preteritos, deffundindo-se a acção miasmatica até a grande distancia do mesmo rio, atacando os moradores de varias fazendas, que nunca tinham soffrido desta enfermidade.

O mesmo deu-se a respeito do presidio de Santa Leopoldina do Lago dos Tigres, cuja guarnição foi toda acommettida, não tendo felizmente fallecido pessoa alguma.

Nas povoações do norte não apparecerão molestias epidemicas, porem ali são endemicas a coqueluche, as febres intermitentes, e bronchites. Não he pois satisfatorio o estado sanitario da provincia, principalmente ao norte, onde o clima he mui differente em varios pontos, não só no grão de temperatura, e humidade, como tambem nos principios componentes da atmospheria, sendo seu territorio pantanoso e cheio de focos miasmaticos em uns pontos, alto, e livre desses agentes em outros. Em quase toda a provincia ignorão-se os preceitos da hygiene publica, e sente-se a falta de medicos, pois apenas ha na capital o dr. Theodoro Rodrigues de Moraes, e o 1.º cirurgião reformado Vicente Morretti Feggia, e a pouco em São Domingos o dr. Olavo d'Andrade e Silva.

Vaccina.

De fevereiro de 1849 até o anno passado vaccinarão-se na provincia 2:427 individuos repartidamente entre os municipios da capital, Jaraguá, Meiaponte,

Corumbá, Bomfim, Santa Luzia, e Pilar. Amatoria dos municípios acha-se provida de commissarios, e estes em geral posto que luctem com a repugnancia, com que em toda a parte se encara a vaccina, e com a falta de conhecimentos profissionais, esforço-se com tudo por cumprir seus deveres. O fluido, pela demora da viagem, chega ou fraco, ou dilatado, e por este motivo muitas interrupções tem havido. Nenhum uso fez o commissario do ultimamente recebido, em consideração a epidemia então reinante na corte, cujo germen podia ser transmittido de mistura com a vaccina.

Passo a pedir ao governo imperial a expedição de suas ordens para que o fluido seja remettido d'algunha povoação da provincia de Minas mais proxima á esta cidade, a ver se assim chega aqui em estado de produzir effeito.

NAVEGAÇÃO FLUVIAL

A navegação fluvial nesta provincia he em mui pequena escala: em o anno passado apenas descerão para o Pará pelo Tocantins 14 botes, 12 igarites, e 10 montarias, e pelo Araguaya 2 botes, huma igarite, e huma montaria. A maior parte da tripulação dos barcos do Tocantins, foi victima do cholera na provincia do Pará: este funesto acontecimento augmentará sem duvida as difficuldades, com que os negociantes já luctavão, de obter marinhagem, para o pesado serviço dessa navegação.

Noticias atterradoras correrão a respeito dos barcos que de Santa Ritta descerão pelo Araguaya, porem felizmente estão desvanecidas. Em Janeiro recebi hum officio do Exm.^o Presidente da Provincia do Pará datado de 15 de novembro communicando-me que ao capitão José Freire d'Andrade, e ao tenente Faustino Rodrigues Bastos, que havião regressado no dia 12 d'aquelle mez, tinha prestado, durante o tempo que ali se demorarão, os auxilios, de que precisarão, e recommendado ás authoridades dos pontos, por onde tivessem de passar, que lhes prestassem toda a protecção. Em data do 1.^o do mez findo participou-me o capitão José Freire d'Andrade haver chegado a Santa Ritta a 30 de julho, tendo por motivo de molestia deixado os barcos a 15 de fevereiro acima da cachoeira Tauriri, distante do destacamento de S. João das Duas Barras oito dias de subida, e procurado a villa da Boavista, donde subio pelo Tocantins; e que não obstante ficarem algumas pessoas da tripulação atacadas de intermittentes, esperava por aquelles dias a chegada dos barcos. Por cartas particulares consta que ja forão vistos abaixo de Jamimbá. A pedido d'um dos socios o vigario João Ignacio d'Almeida mandei prestar cinco praças de pedestres, entendidas no serviço da navegação, para levar mantimentos aos referidos barcos.

Segundo me informou o engenheiro da provincia os barcos empregados na navegação d'ambos os rios necessitão de melhoramentos na forma de sua actual construcção, de maneira a diminuir-se o preço exorbitante do frete, e a facilitar o emprego da força para não comprometter a vida dos remeiros; e que esses melhoramentos reclamão hum constructor habil e especial; e não estando a provincia nas circumstancias de pagar a hum operario dessa ordem, e convido remover obstaculos, que tornão a navegação tão difficilissima, sollicitarei do governo imperial a vinda d'hum mestre constructor, pago pelas rendas do estado.

Havendo o governo imperial celebrado com a republica Paraguay hum tratado d'amizade, commercio, e navegação, pelo qual se resolve a questão da navegação e transitio fluvial do rio Paraguay, verificada esta, hum dos primeiros cuidados da administração deve ser a exploração do rio Taquaral affluente do rio Grande, cujas cabeceiras são pouco distantes das do rio Taquaril, que he navegavel até sua foz no Paraguay: este rio Taquaral he diverso d'outro do mesmo nome que atravessa a estrada para Guabá. Quando porem o Taquaral não offereça navegação, será necessario fazer-se huma picada que partindo da margem do rio Grande, termine em Miranda, ou no

rio Taquaril, conforme for mais conveniente.

Se realisar-se a navegação do Taquaral, e em sua falta a estrada para Miranda, ou algum porto do Taquaril, parece-me que poderemos obter com menores despezas, do que pelo Araguaya, os géneros que importamos do Pará.

FABRICA DE FERRO.

Não desconheceis, srs., que o alto preço, por que se vende o ferro nesta provincia, he huma das causas do atraso de nossa agricultura, e que a conseguir-se o estabelecimento d'huma fabrica, que produza o ferro necessario para o consummo, muitas vantagens colherá a provincia. Neste intuito, e informado de que nella existem ricas pedreiras de ferro, comparecendo perante mim o Padre Manoel Xavier do Valle Abreu e Costa, a 11 de março do corrente anno celebrei com elle o contracto, que vos será presente, pelo qual se obriga a construir huma fabrica de ferro dentro de hum circulo, cujos raios não excedão a 50 leguas da capital, recebendo por emprestimo a quantia de dez contos de réis em tres prestações iguaes: a fabrica deverá ficar prompta, e começar a trabalhar dentro de dous annos contados do recebimento da primeira prestação. Obriga-se mais a entregar gratuitamente na fabrica a ordem da presidencia com arrôbas de ferro, por semestre, no espaço de quatro annos contados do dia em que a fabrica começar a trabalhar; a não vender na fabrica em qualquer tempo o ferro em barra a mais de 50 réis por arroba, e o aço em verga a mais de 320 a libra, a apromptar annualmente dentro dos quatro annos, havendo escommenda, a ferragem necessaria para montar-se huma fabrica de ferro na provincia, não excedendo o preço das ferragens para as quatro fabricas a 125000 réis por arroba, sujeitando-se a diversas multas, quando não cumpra estas e outras condições exaradas no mesmo contracto; que pende de vossa approvação, para ser executado.

Por officio de 15 d'abril, que tambem será submittido á vossa consideração, participou-me o padre Manoel Xavier que pretende assentar a fabrica nas proximidades do Rio Verde entre os corregos Agua fria, e Agua quente no bairro dos Angicos no municipio de Santa Luzia, por encontrar nesse local montes de ferro da 1.^a qualidade, não só pelo brilhantismo da mina, e pela riqueza do mineral, que produz 70 por %, como por sua fuzibilidade; huma espessa malla, que offerece madeiras para construção, e combustivel para dilatados annos; ricas pastagens, abundantes aguas, e clima saudavel: este local dista da capital 46 leguas, que poderão ser diminuidas, fazendo-se os melhoramentos, de que necessita a estrada. Elle remetteo-me como amostra da mina escolhida, huma pequena barra de ferro, que fundio-se debaixo de suas vistas, em huma tenda ordinaria; e mandando-a examinar pelo engenheiro informou-me este que he de boa qualidade. Nesse mesmo officio, visto, ter-se obrigado no contracto a dar fiador idoneo residente na provincia, offerece o tenente coronel Manoel José da Costa Meirelles, que tambem officinando, assegurou-me estar prompto para servir de fiador do dito padre.

Chamo a vossa attenção para este objecto, e espero que reconhecendo sua importancia, habiliteis a presidencia com os meios necessarios para levar a effeito uma empreza, que em pouco tempo fará esquecer os sacrificios, que exige para o seu começo, pelos immensos beneficios que deve trazer á provincia.

PRESIDIOS.

Os presidios de Santa Barbara, Santo Antonio, e Santa Cruz, estabelecidos na margem esquerda do Tocantins, sob a direcção activa e zelosa do inspector

geral o engenheiro Ernesto Vallée, vão prosperando não obstante os obstáculos com que se lucta no começo de taes estabelecimentos; o estado moral he satisfactorio, a disciplina he bem observada, dous terços das praças são casadas, e as que já obtiverão baixa continuão a morar com suas familias nos presidios em que se achavão. A população do presidio de Santa Barbara he de 50 pessoas, a do de Santo Antonio de 60, e do de Santa Cruz de 48, incluidas na do 1.º 20 praças, na do 2.º 20, e na do 3.º 24. Nos dous 1.º ha abundancia de generos alimenticios, no de S. Cruz porém a colheita foi diminuta, não só por terem sido destruidas pela enxada as roças, que se fizeram á margem do rio Canabrava com o intuito de descortinar o local do presidio, como por delexo do ex-commandante. As praças do de S. Barbara já receberão gado; as pastagens são tão boas que os mesmos bezerros, que alli chegarão em total estado de magreza, engordarão em pouco tempo. As praças dos outros presidios brevemente receberão o gado, que lhes pertence, pois parte já está comprada, e outra tratada. Concluirão-se as estradas, que partem do presidio de S. Antonio; no de S. Cruz está-se fazendo a nova estrada para Porto Imperial, e por fazer-se a picada que deve ir ter aos campos da margem esquerda do rio S. Thereza, procurando a serra das Trombas, e resta acabar a que vem ao Descoberto; no de S. Barbara terminou-se a que vai a Campinas, e tiverão começo as outras.

No corrente anno passarão pelos presidios mais de 45 tropas de maior, ou menor importancia, pertencentes á diversas pessoas, e dous carros de José Martins Pereira, morador em S. José do Tocantins, para Porto Imperial, em procura de generos importados do Pará. Para diminuir a viagem por terra estão feitas em S. Cruz, e postas a disposição dos negociantes trez igorités, e trez montarias. Logo que o povo se convença de que estes presidios não terão a mesma sorte dos do Araguaya, todo o territorio por elles protegido será povoado.

O quarto presidio o de Santa Leopoldina do Lago dos Trigres não corresponde á expectativa de meu antecessor fundada em informações, que obteve. Toda a guarnição foi, e continua a ser atacada de intermitentes, o capitão Caetano Nunes da Silva ficou em tal estado, que não pôde continuar mais no commando, e por isso foi-lhe concedida a demissão que pediu; e, chegando a esta capital, informou-me verbalmente, e depois por escripto que quanto a seu ver seja o lugar de optima prespectiva, abundante em madeiras de construcção, e em mattas para cultura, não serve para uma povoação agricola, porque, alem de ser insalubre, não tem uma vertente de que se possa tirar agua para tocar machinas, e nem pastagens para a creação. Nestas circumstancias ordenei ao engenheiro inspector geral dos presidios, que se passe a aquelle lugar, e reconhecendo pelos exames, que fizer que são exactas as ditas informações, escolha outro lugar, que reuna todas as proporções para um estabelecimento desta ordem, e que em seguida se dirija á Jamimbá, e examine se o local tambem offerece proporções para nelle estabelecer-se hum presidio: aguardo as informações exigidas.

Estabelecidos estes presidios, fica guarnecida a parte do rio Araguaya, que por aviso do ministerio do Imperio de 19 de dezembro de 1855 ficou a cargo desta provincia.

GATECHESE.

Ainda não recebi as informações, que exigi a respeito do estado e progresso das aldeas de Jamimbá, Predro Alfonso, Theresa Christina, e da Boavista, com tudo posso informar-vos que ellas continuão a prosperar mediante os auxilios prestados pela administração e os cuidados dos missionarios, que as dirigem.

Vindo á esta capital o frei Segismundo de Taggia, missionario de Jamimbá, mandei entregar-lhe varios brindes, e ordenei-lhe que fizesse huma nova

excursão á aldeia dos Chavantes e d'outras tribus alem do Araguaya, e recommendei-lhe que empregasse todos os meios a seu alcance para abrir com elles relações amigáveis, a fim de por meio dellas dar-se principio á catechese e tornar-se uteis a sociedade milhares de individuos, que vivem dispersos por esses vastos desertos.

A 2 de maio embarcou-se o missionario, acompanhado de força de linha, paizanos, e indios, e no dia 5 chegou ao porto da aldeia do capitão Philippe Chavante, no Araguaya, onde recebeu mais alguns indios, a 8 chegou a barra do rio das Mortes, que diz ter 80 braças de largura, e subindo por este 40 leguas pouco mais, ou menos, no dia 15 chegou ao porto do caminho, que vai ter a aldeia dos Chavantes bravos, situada ao lado direito do dito rio. Faltando ali para limpar o armamento, e encher o trem que se tinha molhado com as chuvas, que houve a 11, 12, 13, e 14, não avistando fumaças da parte da aldeia, mandou o capitão Pedro Chavante com algumas praças, e indios examinar se os Chavantes bravos estavam na aldeia, e recommendou-lhe que, encontrando-os, não consentisse boir com elles, e no caso contrario rastejasse-os até alcança-los, e voltasse a dar-lhe parte de tudo. Esta comitiva partiu no dia 17, e a 19 reconhecendo que estava perto d'elles, o capitão, subindo a uma arvore, descobriu a rancharia, e em vez de voltar, como lhe fora recommendado, escondeo-se no caminho por onde vão buscar agua e lenha, e apenas acoutou-se com alguns de seus companheiros de viagem, vio passar quatro indias, detendo-as e reconhecendo que eram Chavantes, declarou-lhes que elle e seus companheiros tambem o erão e que querião paz, ellas lhe disserão que na aldeia so existia um velho, por terem os moços sahido a caça de queixadas, porcm que era melhor voltar, porque sua gente estava com vontade de brigar, e não queria paz, mas que poderia sempre conversar com o velho. Chegados a aldeia, o velho não queria fallar, sim lançar frexas, com tudo sempre conseguirão conversar com elle, pondo-o em cerco: o capitão fez lhe ver que era seu parente que tinha ido com o missionario para levar-lhe mimos, e não para brigar, e que dezejava a paz; o velho respondeu que os Christãos são muito mãos, que quando elles estiverão no Carretão soffrerão judiações, com palmatória, tronco, corrente, chicote, e colar, que não obstante isso esperasse pelos outros com quem podia conversar, porcm as mulheres aconselharão ao capitão, e companheiros que retirassem porque elles erão poucos, e não podião com sua gente. A vista disto o capitão disse aos seus retiremo-nos que elles não estão de boa tenção, mas antes de sahirem, contra as recommendações do missionario, carregarão chicununs, esteiras, frexas etc. e tendo caminhado duas leguas e meio, mostrando-se alguns da comitiva cansados, disse o capitão—pois bem, pousemos aqui, porcm he preciso que o cabo faça ter sentinellas, porque os indios bravos vêm hoje atacar-nos—e não tomando o cabo as providencias precisas, ao deitar-se foi morto a facete, assim como um soldado. Aos gritos d'um paizano, que teve tempo de levantar-se com arma, acudirão os indios mansos e com tiros fizeram fugir os bravos, que seguirão atraz d'algumas praças, que corrião sem armas. Segundo informor o missionario forão mortos quatro, ou cinco dos indios bravos, e o que matou o cabo apoderou-se da arma do mesmo, e disparando-a ferio alguns indios mansos. Passado o conflicto, achou-se o soldado Peregrino dos Anjos com duas feridas na testa, desaccordado, e com arma na mão, e carregando-o continuou a comitiva em seu regresso, e no dia 20 pelas dez horas da noite achava-se com o missionario, que logo mandou applicar aos doentes os remedios necessarios, e como as armas não estivessem em estado de com ellas poder-se resistir, ser a gente pouca, e haver perdido parte do mantimento por causa das chuvas, tornou para Jamimbú, onde chegou a 5 de junho. A 16 deo-me parte de tudo, pedindo providencias para tornar a aquella aldeia. A 4 de julho fiz augmentar o destacamento de Jamimbú com mais doze praças armadas, e remetti doze armas, 600 cartuxos, e 50 pederneiras, e respondendo ao missionario, recommendei-lhe que seguit-

do na frente da força procure chamar a paz esses infelizes, observando-lhe que talvez não occorressem os factos desagradaveis, que tiverão lugar, se elle, em vez de encarregar á pessoas faltas de prudencia, e sem conhecimentos a exploração dos referidos indios, a dirigisse por si mesmo, porque de certo não permitiria que se apropriassem do objectos do uso delles, como o fizeram.

O missionario de Pedro Affonso pede o estabelecimento d'officinas, e a creação d'uma aula de 1.^o letras, por se dever ter toda attenção para com huma aldeia, que conta perto de quatro mil indios.

Acho justo o pedido deste missionario, e que, a ser attendido, se faça extensivo ás outras aldeias por isso que a catechese, e a satisfação das necessidades mais immediatas das aldeias não são por si sós sufficientes para convertel-as em povoações, que venhão a ser uteis á provincia, se não se cuidar, de seus progressos no futuro; e para isso muito devem concorrer sem duvida o estabelecimento d'officinas, e escolas nas diversas missões da provincia.

Sem industria, sem intelligencia de nossa lingua e costumes, os indios, ou voltarão á barbaria, ou espulhados pelas povoações continuarão a viver na ociosidade, e estupidez. A fundação d'officinas alem de convidal-os ao trabalho, concorrerá para livrar o estado dos sacrificios, que faz com os socorros, que lhes presta. Chamo pois a vossa attenção sobre a creação das escolas de 1.^o letras nas Aldeias.

INCURSÃO DE INDIOS.

O feroz indio canoeiro, que costumava annualmente acommetter suas terribes hostilidades em algumas povoações, e sitios ao norte da provincia, não o fez este anno, porque, com o estabelecimento dos presidios collocados a margem dos afluentes do Tocantins, passou-se para os do Araguaya.

No dia 3 d'agosto atacou a Aldeia de Santo Antonio do Capitão Philippe Chavante, roubou as ferramentas, e estragou as roças: deste assalto não resultou morte alguma, e visto ter ficado a aldeia desprovida de mantimentos, o capitão pediu os socorros necessarios ao missionario de Jamimbú, que lh'os mandou. A pedido do mesmo capitão marchou em seu auxilio huma escolta composta de praças de 1.^o linha, e paizanos, prestado pelo commandante do destacamento e inspector de Jamimbú, os quaes tem empregado toda a vigilancia para que a povoação não seja invadida pelos canoeiros, que não cessão de espia-la.

Por causa deste acontecimento ainda não partio o missionario para a aldeia dos chavantes bravos, a desempenhar a commissão, de que tratei no art. catechese.

ESTATISTICA

Não encontrando no archivo da secretaria dados completos sobre a estatística da provincia, nomei commissões, nas differentes parochias, encarregando-as dos respectivos arrolamentos. Dos mappas recebidos, faltando ainda os das parochias de Torres do Rio Bonito, Pouso Alto, Villa Bella do Parahyba, Amaro Leite, S. José de Tocantins, Flores, Santa Rosa, Duro, e Boavista do Tocantins, monta já a população da provincia a 104:873 almas sendo 90:051 livres, a saber 44:979 do sexo masculino, e 46:072 do feminino, e 10:812 escravos, a saber 5:687 do sexo masculino, e 5:125 do feminino.

Neste arrolamento não foram comprehendidos os indios, quer aldeados, quer selvagens.

OBRAS PUBLICAS.

Estrada do Norte.

As seccões desta estrada desde o alto da Rosa Gomes até a fazenda do capitão Antonio José Caiado, estão concluidas, á excepção da 3.^o parte da 1.^o seccão, que principia na grola do Amolamachado, cujos trabalhos vão em

andamento. Para conservação desta estrada mandei fazer derrubadas d'um o outro lado, desde o alto do Burity até a fazenda do dito capitão, e contractei as que se devem fazer, logo que os trabalhos da estrada o permitião, desde o correço da Maria Romana até o principio da 2.ª parte da 2.ª secção, e da 3.ª parte da 1.ª. Contractei com o capitão Caiado os concertos, de que a estrada precisar, desde a malta da Paulista até a fazenda do mesmo capitão; os das outras partes mais proximas á cidade serão contractados, quando forem precisos. Estando quasi intransitaveis as duas linhas que partindo do alto da Rosa Thomes terminão huma na esquina da casa do padre Joaquim Vicente d'Azevedo, e outra na da do tenente coronel Joaquin Gomes de Siqueira, mandei fazer os necessarios reparos, faltando na segunda linha o calcamento dos esgotos das aguas pluviaes.

Representando a camara municipal da villa de Pilar que a estrada desta capital á dita villa não deve ser pela derrubada feita pelo major Torquato José de Barros, a qual passa pela fazendinha, e sim pelo engenho de D. Severina, para que podesse resolver, como fosse mais conveniente, encarreguei o engenheiro d'examinar os terrenos entre esta capital e a dita villa, e de infermar circunstanciadamente sobre a melhor direcção da estrada, ficando entretanto suspensos os trabalhos a cargo do mesmo major, e do tenente José Manoel dos Reis.

A requisição do engenheiro mandei fazer uma picada que partindo da casa de Manoel Cardoso em direcção nordeste quarto norte, fuisse terminar no rio de São Patricio, uma legoa abaixo da barra dos dois rios do mesmo nome: a fuctura desta picada foi encarregada ao capitão Caiado, e de seu itinerario não consta que encontrasse obstaculos insuperaveis. Já dei ordem para ser queimada a picada á fim de poder o engenheiro concluir seus exames.

ESTRADA DO SUL.

O capitão Tristão da Cunha Moraes concluiu não só a parte desta estrada comprehendida entre as calçadas e a chapada das areas, como as pontes, e aterros, de que fôra encarregado. Já não existem os dois saltos da bocaína, e achão-se feitos os concertos de que necessitava o correço Fundo. Uldimou-se o nivellemento da estrada desde a ponte do Bacalhão até o areão, falta porém tirar hums topos na subida adiante da casa de Luiz Esteves. Terminou-se o aterro do largo do chafariz por onde passa a estrada, e no mesmo fizeram-se novos aterros, que em alguns lugares serão calçados de pedra para esgoto das aguas pluviaes, obras estas que, alem de necessarias á conservação da estrada, são profficuas á salubridade publica, pois como sabeis essa parte do largo he toda paludosa.

A estrada desde a casa de Luiz Esteves até o alto do correço Fundo está a cargo de 2 zeladores.

DIVERSAS OBRAS.

Calçou-se de novo a rua da Fundição, concertou-se a da Abbadia, fizeram-se pequenos reparos nas calçadas d'algumas outras.

Estando bastante damnificada a ponte do rio das pedras, alem do Currallinho, foi concertada, sendo preciso fazer hum grande aterro por causa das elevações occasionadas pelas agoas: tambem o forão as do Campo Alegre, e Bugres.

Sendo indispensavel, principalmente na estação chuyosa, a ponte do correço de José Manoel, na estrada para Bomfim, e a do Maduro para Campiñas, mandei-as fazer, e já estão concluidas.

Os povos da parochia de S. José de Mossamedes concertarão na estrada para esta cidade os lugares da serra que estavam intransitaveis: auxiliei este

concerto com 1000 réis.

A ponte do Rosario na villa de S. José do Tocantins a cargo do padre Manoel de Souza Moreira ainda não está acabada por falta de pessoa habilitada para esse serviço.

A do rio Bezerra em o município d'Arraias, a cargo do tenente coronel Manoel José Taveira, depende da nova direcção do engenheiro; os materiaes comprados estão acatellados pelo dito tenente coronel.

A 16 d'abril encarreguei o tenente coronel Manoel Sardinha de Siqueira de mandar construir a ponte do rio Paranaguá na estrada da villa de S. Luzia para a da Formosa, pela quantia de 5940 réis em que foi orçada pelo engenheiro; esta ponte he indispensavel, porque o rio no tempo das aguas he caudaloso, e veda a passagem a hum grande número de pessoas, que viajam por essa estrada; e para que esta possa em qualquer tempo ser transitada, o tenente coronel Manoel José da Costa Meirelles, offereceu-se, ajudado pelos poyos, a fazer gratuitamente as pontes dos ribeirões do Sobradinho, e Mestre de Armas; offerecimento que foi acceito a 16 de abril ultimo.

Representando a commissão encarregada da construcção da ponte do rio das Almas em Cavalcante que faltava dinheiro para sua conclusão em 6 de novembro recomendei-lhe que arrecadasse a quantia de 330640 réis de resto da subscrição por ella agenciada, e que concluida a obra participasse, paga, estando ella na forma do parecer do engenheiro que se enviou por copia, mandar pagar a quantia de 300540. Por officio de 18 de janeiro participou-me a commissão que faltando só assentar metade dos cotrâneos d'um lado da ponte, foi a 13 de janeiro levada pelas aguas, em consequencia de uma grande enchente do rio, e contra pedido a quantia acima referida de 300540, sobre o que mandei informar a thesouraria das rendas provinciaes.

A camara municipal da cidade de Meaponte mandei entregar a quantia de 1000 réis para concerto da travessa que da rua direita vai ter a nova, por estar intransitavel.

ESTRADA DE JARAGUÁ.

O engenheiro, á pouco chegado dos exames que foi fazer, informou-me que a direcção desta estrada deve ser pela até Bomfim até o sitio de José Luiz da Silva Brandão, e d'ahi pelos de Manoel Felix, Philippe Pinheiro, e Caxoeira, e que tirando-se as voltas que actualmente ha, pode ella ficar com 17 leguas, e quarto. Mandei fazer varias derrubadas na extensão de 3 leguas e 3/8 de legua, e pontes em todos os correjos, sendo as principaes as do Catingueiro, Sucury, e Patos; tendo sido orçado este serviço em 3:6000 réis.

ESTRADA DE CAMPINAS.

Informou-me tambem o engenheiro que a estrada que passa pelo Curralinho não pode ser melhorada sem o dispendio de avultadas quantias, por que alem de ter 48 correjos, a maior parte delles barrancosos, e atoladicos, passa por torréntes sem consistencia, como reconheceu nos exames, a que procedeu, tendo encontrado ainda maiores obstaculos nas picadas que mandou fazer. Quando o engenheiro se empregava nestas explorações chegou a capital a 5 de julho Francisco Raimundo, que tinha sido por meu antecessor encarregado de examinar se d'Amieus Pequeno se podia fazer humma estrada para Campinas sem subir serras, e informou que principiando a picada nesse lugar se sahir ao sitio do snado Bahia, atravessando terrenos planos cobertos de matos, cerrados, e campos: pelo mesmo Francisco Raimundo officiei ao engenheiro para verificar a picada, e dirigir a estrada por esse rumo se assim o julgasse conveniente. O engenheiro examinando-a encontrou terrenos com as melhores proporções para humma estrada até a margem do correjo Fazendinha,

distante desta cidade dososoto leguas e meia, porém chegando a este ponto reconheceu que a picada tomou muito a direita procurando as alturas da povoação d'Anicuns, e por isso determinou a abertura d'outra que da Fazendinha fosse ter ao Barro Preto por hum espigão coberto de matos seccos, e cerrados, o qual divide as aguas para os correjos da Fazendinha, e Santa Maria: esta picada foi feita por Antonio de Paula, e Apolinario Manso, moradores do lugar, os quaes informão que ella tem duas leguas e quarto, e passa por terreno consistente e plano. Do Barro Preto a Campinas vão tres leguas e meia, por tanto da capital a Campinas vinte e tres leguas e quarto, inclusive algumas voltas a atalhar. Esta estrada alem d'atalhar para Bomfim, tem a vantagem de atravessar a parte mais povoada da parochia de Campinas, e mais perto de grande numero de fazendeiros importantes do sul da freguezia, quando a estrada pelo Carralinho atravessa o principio da freguezia, no qual ha poucos moradores. Feita a estrada pelo Anicuns Pequeno será conveniente mudar-se a sede da parochia de Campinas para o Bairro dos Dourados, por ficar mais no centro da freguezia.

ESTRADA PARA SÃO PAULO.

O engenheiro informou-me verbalmente que segundo noticias dadas por pessoas fide dignas, a estrada para São Paulo, passando por Anicuns, e villa Bella do Paranahyba, alem d'atravessar muito bom terreno, fica com menor extensão do que a actual, logo que elle volte de Jamimbu, irá fazer os necessarios exames. Todos os trabalhos deste ramo do serviço publico tem sido executados debaixo da direcção do engenheiro do serviço da provincia Ernesto Vallée, que tem satisffeito as vistas da administração, e reconhecendo a necessidade que havia d'um empregado que debaixo da direcção do mesmo percorresse e examinasse as obras em andamento, para não destrahi-lo d'outros serviços de maior importancia a seu cargo, creei o lugar d'administrador das obras publicas com a gratificação mensal de 500 réis, e marquei seus deveres.

LIMITES.

Não obstante a demarcação feita pelos governadores desta provincia, e da de Matto grosso, segundo o auto do 1.º de abril de 1771, pelo qual os limites entre uma e outra até então indiscriminados, foram estabelecidos pelo Rio Grande das Mortes até a lagoa, sua primeira origem, e deste ponto para o sul pelo Chapadão de Campos Limpos até as contravertentes de Camapoã, e as vertentes do Rio Pardo, e por esta finalmente até a sua confluencia no grande Paraná, por estarem as contravertentes do rio grande das Mortes, e as do rio Pardo equidistantes desta, e da cidade de Curitiba, representarão o presidente da provincia de Matto Grosso em officio de 5 de abril de 1851, e assemblea provincial a 11 de junho do mesmo anno á assemblea geral legislativa contra a resolução desta provincia n.º 6 de 5 de agosto de 1848, que elevou a freguezia e capella de Dorés do rio Verde, dando-lhe por limites o rio Pardo até suas vertentes no espigão mestre, por ficar dentro dessa demarcação o territorio de Santa Anna do Paranahyba, pedindo que fosse decretada a fixação de limites entre as duas provincias, propondo como mais conveniente a que partisse da barra do Cuapó do sul no Paranahyba até suas vertentes na serra de Santa Martha, e d'ahi pelo caminho mais breve até as primeiras vertentes do Chalapó do Norte, por este até sua foz no Rio Grande, ou Araguaya, que serviria finalmente de limite até sua confluencia no Tocantins.

Em virtude do parecer da commissão de estatistica da camara dos senhores deputados de 4 d'agosto de 1852 ordenou-se em aviso do ministro do imperio de 11 d'aquelle mez a hum de meus antecessores que prestasse informação acerca de semelhante questão, e elle o cumpriu por officio de 23 d'abril de 1853.

demonstrando claramente a inconveniencia d'humã tal proposta, porque os limites apresentados, são proximos à esta capital, e muito distantes da cidade de Cuiabá. Até o presente nada se tem decidido, entretanto o decreto n.º 807 A de 9 de junho de 1857, que crea varios collegios eleitoraes em algumas provincias, manda que os electores da freguezia de Santa Anna do Paranahyba fiquem pertencendo ao collegio eleitoral da cidade de Cuiabá. Com quanto não julgue esta disposição como humã consequencia das pretensões da provincia de Cuiabá; acho acertado que representeis à assemblea geral para que seja confirmado o auto que existe da demarcaçào de limites entre as duas provincias, e se interrogue o referido decreto na parte em que obriga os electores de Santa Anna do Paranahyba a votar no collegio de Cuiabá, creando-se então hum collegio eleitoral na villa do Rio Verde, composto dos electores da respectiva freguezia, e dos da de Santa Anna.

Por aviso do ministerio do imperio de 28 de setembro ultimo, cobrindo copias do officio da presidencia da provincia de Minas Geraes, de 20 d'aquelle mez sob n.º 97, e do que o acompanhou, dirigido à mesma presidencia pela camara municipal da cidade de Paracatú em data de 2 d'agosto, nos quaes referindo-se o facto de haver sido incompetentemente annexada à esta provincia humã porção de terreno com a extensào de cerca de cinco leguas pertencente ao municipio d'aquella cidade por actõ da assemblea legislativa desta provincia, e a de serem illegalmente cobrados nas barreiras que foram estabelecidas em suas raias impostos sobre gêneros procedentes d'aquella provincia, e que ali são tambem sujeitos à direitos; não só se representava contra semelhantes factos, mais se pedião providencias contra os abusos, excessos, e crimes que tinha sido committidos por encarregados da cobrança desses impostos e por outros, ordenou-se-me que informasse circumstanciadamente sobre os objectos dessas representações; e que tomando na mais sãria consideração o que se affirmava relativamente aos excessos, attentados, e crimes de que se fazia menção principalmente quanto ao assassinato, de que era accusado o capitão Bruno, desse as mais promptas e efficazes providencias, a fim de que cessassem taes excessos, e fossem punidos na forma da lei os autores dos referidos crimes; e as autoridades que os tivessem consentido, no caso de ser exacto o que se allegava.

Cumprindo pois esta ordem do governo imperial, por officio n.º 10 do 1.º de fevereiro prestei a seguinte informação—Não existe actõ algum da assemblea legislativa desta provincia, que annexasse à ella terrenos da de Minas; e essa porção de terreno com a extensào de cerca de cinco leguas de que a camara municipal de Paracatú faz menção, sempre pertenceo à esta provincia, por estar dentro dos limites, que lhe farão marcados pelo alvará de 4 de abril de 1816.

Tendo a lei provincial n.º 17 de 13 de novembro de 1854 creado taxas itinerarias em todas as estradas de communicação desta com as demais provincias do imperio, foram estabelecidas diversas barreiras, e entre ellas a do porto Mão de Pão, comprehendendo todos os mais portos do rio Paranahyba, no municipio de Catalão. A execuçào desta medida encontrou viva opposição da parte dos moradores d'aquelle sertão, alguns dos quaes são homens de mãos costumês, e que habitando na margem do rio, que divide as duas provincias, nelle tem humã, ou duas caudãs a pretexto de caça e pesca nos quaes dão passagem a aquelles que querem esquivar-se ao pagamento dos impostos provinciaes, ou fugir à perseguição da justica de qualquer das provincias, unindo algumas vezes à essa criminosa industria a pratica de crimes mais terriveis. O agente da recebedoria por zelo dos interesses provinciaes tomou algumas medidas mais fortes, porem não commetteo os abusos e excessos, de que o accusa a camara de Paracatú; com tudo para d'humã vez desaparecer essas queixas deo a thesouraria das rendas provinciaes as necessarias providencias.

O tropeiro da Villa do Patrocino por nome José Gregorio, que a camara

municipal de Paracatí diz que fora morto pelo agente da recoheitoria da porto Mão da Pau o capitão Bruno Goncalves Pereira, depois de ter passado no dito porto esteve em Catalão seis leguas aquom com o dr. juiz de direito interino da comarca, e a 14 de novembro foi visto no Arraial do Ponso Alto desta provincia, mais de trez mezes depois do dia em que foi feita a representação da referida camara.—Em vista da informação, que acaba de offerecer á vossa consideração, bom vêdes quão injusta foi a camara municipal da cidade de Paracatí para com esta provincia.

INSTRUÇÃO PUBLICA.

A 23 d'abril ultimo chegou á esta capital o professor da 1.^a aula de 1.^a letras da mesma Feliciano Primo Jardim, que por ordem de meu antecessor foi a corte estudar o methodo de ler, e escrever que ali pretendia plantar o conselheiro Antonio Feliciano de Castilho. O mesmo professor não alcançando na corte o conselheiro Castilho, com permisso do exm.^o conselheiro inspector geral da instrucção primaria, visitou as diversas aulas do municipio neutro, e então assistio as lições, que dava hum professor, que como elle, comissionado pela sua provincia, ensinava o methodo de leitura repentina, cuja exposição ouvira particularmente do proprio autor, visto que o curso publico tinha-se terminado d'humra maneira irregular, por cujo motivo não pôde aprender o dito methodo. Em seu minucioso relatorio, depois de dar notícias do methodo Castilho, informa que dos tres methodos de ensino mais geralmente conhecidos, a saber: o individual, o mutuo, e o simultaneo, este ultimo é o actualmente adoptado nas escolas da corte, como dispõe o artigo 73 do regulamento approved pelo decreto de 17 de fevereiro de 1854. Methodo este que, como diz o exm.^o conselheiro inspector geral da instrucção primaria e secundaria da corte, em seu relatorio, apresentado ao exm.^o sr. ministro do império a 15 de fevereiro ultimo, tem a seu favor a opinião dos homens mais illustrados, e mais competentes nestas materias, e a sanção da pratica dos paizes mais adiantados. Nesse mesmo relatorio diz mais s. ex.^o que não ha por ora razões plausiveis para alterar o systema do regulamento, e que a experiencia, que a pouco se fez do systema Castilho, não offereceu resultado para autorisar humra reforma.

Em virtude da autorisação que me confere a resolução de 22 de novembro do anno passado, estou organisando os regulamentos para a reforma da instrucção primaria e secundaria, não dando execução á outra resolução da mesma data por julga-la comprehendida na generalidade da primeira: estes regulamentos vos serão presentes logo que forem publicados.

Provi vitaliciamente na forma da lei a cadeira do sexo masculino da villa da Palma, e a do feminino da de Bomfim.

Pelos mappas juntos vereis quaes as aulas que estão providas, tanto do lyceó, como de instrucção primaria d'ambos os sexos, e o numero d'alumnos, que as frequentarão durante o anno passado.

Tendo o padre Antonio Ferreira Lima representado que o ordenado de 1200 réis, com que pela resolução da presidencia de 15 de junho de 1850 fora apresentado no emprego de professor de primeiras letras da villa de S. Cruz, não estava em proporção aos annos de serviço que até então havia prestado, attendendo aos documentos, que juntou, e com que provou sua allegação, por acto de 28 de março resolvei que lhe fosse contado o ordenado de 1725000 réis que na forma da lei lhe competia.

Não podendo continuar no serviço do magisterio publico o distincto professor da cadeira de 1.^a letras da villa Formosa da Imperatriz, Fidencio de Souza Lobo por causa das enfermidades, que soffeo como provou com os documentos, que juntou á sua petição, por acto de 29 de agosto findo, apresentei-o com o ordenado, a que tiver direito.

FAZENDA PROVINCIAL.

Repartição central.

Esta repartição, não obstante sua nova organização, continua a luctar com alguns embaraços, que serão removidos mediante o zelo do seu digno chefe.

Atendendo ao máo estado de saúde, e á idade avançada do procurador fiscal José Mariano de Souza Menezes, aposentei-o, a 24 de julho, com o ordenado, que lhe compete, e nomeei para substituí-lo o cidadão João Nunes da Silva, que, por sua intelligencia, e conhecimentos, que adquirio de nossa legislação, no exercicio de juiz municipal do termo desta cidade, e de direito interino da comarca, está habilitado a bem cumprir seus deveres.

Recebedorias.

Crei as recebedorias da Posse, de Santa Maria de Flores e do porto do Chrysostomo no rio Paranahyba; e reconhecendo que a do referido porto não podia ali continuar não só porque o pessoal estava sendo victima das febres intermitentes, como porque tendo sido abandonado por esse motivo, todo o commercio era feito pelo dos Bahus, segundo me representarão o commandante do respectivo destacamento, e o collectar, ordenei, depois de ter ouvido o inspector da thesauraria das rendas provinciaes, que fosse a recebedoria transferida para o dito porto dos Bahus, creada huma Agencia no de Manoel Nunes novamente aberto no mesmo rio Paranahyba, e truncado o do Chrysostomo.

Do relatorio do inspector vereis que a renda arrecadada pelas recebedorias em o anno passado foi de 13:776⁷166 réis, sendo 2:271⁷666 réis de taxas de exportação, 11:504⁷500 réis de rendas com applicação especial; e no corrente até a data dos ultimos balancetes a de 5:616⁷384.

Barreira do Bacalhão.

Esta barreira foi estabelecida a 12 de outubro do anno passado, e rendeu até o ultimo de dezembro 303⁷180 réis e de janeiro a julho deste anno 603⁷160 réis.

Divida Passiva.

Esta divida que em o 1.º d'agosto do anno passado montava a 36:316⁷391 réis, he presentemente de 20:374⁷595 réis.

Receita e Despesa de 1855.

A receita arrecadada neste anno foi 48:637⁷884 réis e a despesa paga de 45:522⁷956 réis.

Impostos.

Algumas medidas tem-se tomado para que melhorando-se a receita da provincia, consiga-se extinguir-se o dizimo de miunça, como vexatorio a lavoura: essas medidas serão tomadas pela lei que vigorou em 1855, e pela que hoje regula a receita da provincia, portanto ainda não he tempo de conhecer-se se com effeito deve ser abolido esse imposto, e por isso julgo conveniente que não só elle, como todos os outros continuem, se o contrario não entenderdes em vossa sabedoria.

NEGOCIOS DIVERSOS.

Em virtude das autorisações que me foram conferidas pelo artigo 19, e § 3.º do art. 28 da lei do orçamento vigente, organizei o regulamento para a cobrança da taxa de heranças, e legados, e reformei a tabella dos emolumentos que devem ser cobrados na thesouraria das rendas provinciaes.

Tendo o provedor aposentado Luiz Luciano Pinto que fora encarregado d'examinar as collectorias de Jaraguá, Meiaponte, e Cerumbá, concluido uma parte bem importante de sua missão, deve recolher-se a capital, e então dará parte circunstanciada de todos os trabalhos á seu cargo.



Aqui, senhores, para não abusar mais de vossa bondade, pongo termo a presente exposição, cujas imperfeições sou o primeiro a reconhecer, mas que bem podem ser suppridas por vossa subeja illustração, e pratica que tendes dos negocios da provincia na certeza de que achareis em mim huma fiel coadjuvação para que bem possaes corresponder ás vistas d'aquelles, que vos collocarão neste recinto.

Goyaz 1.º de setembro de 1856.

Antonio Augusto Pereira da Cunha.

REGULAMENTO.

Antonio Augusto Pereira da Cunha, presidente da provincia de Goyaz, usando d'autorisação que me confere o § 4.º do art. 28 da lei provincial n.º 14 de 25 de novembro de 1855, ordeno que na secretaria do governo desta provincia observe se o seguinte

REGULAMENTO.

CAPITULO 1.º

DO PESSOAL DA SECRETARIA.

Art. 1.º A secretaria do governo da provincia de Goyaz terá, além do secretario, os seguintes empregados:

Um official maior.

Um 1.º official.

Um 2.º official, servindo d'archivista.

Um 1.º Amanuense.

Dois 2.ºs

Porteiro, servindo d'ajudante do archivista.

Art. 2.º A secretaria será dividida em duas secções, com a denominação de 1.ª e 2.ª

§ 1.º A 1.ª secção terá á seu cargo o expediente e registros relativos aos negocios da justiça, guerra, marinha, e estrangeiros e de tudo quanto disser respeito á presidios, e obras publicas.

§ 2.º A cargo da 2.ª estará o expediente e registros relativos aos negocios do imperio e fazenda, bem como a correspondencia e expediente pertencente a assembléa provincial, registros dos mesmos e das leis e regulamentos provinciais e sua remessa e das geraes.

§ 3.º Os trabalhos extraordinarios serão distribuidos áquella que estiver menos occupada; e quando uma secção tiver pouco serviço coadjuvará á outra.

Art. 3.º A 1.ª secção será composta do 1.º official e d'um 2.º amanuense, e a 2.ª do 2.º official, do 1.º amanuense e d'um 2.º Os 1.º e 2.º officiaes serão chefes de suas respectivas secções.

CAPITULO 2.º

NOMINAÇÃO, DEMISSÃO E VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS.

Art. 4.º Os empregados da secretaria, á excepção do secretario, serão nomeados e demittidos pelo presidente na forma da legislação vigente.

Art. 5.º Os vencimentos dos mesmos serão os que achão-se marcados por lei.

CAPITULO 3.º

DAS OBRIGAÇÕES DOS EMPREGADOS.

1.ª SECÇÃO.

Do secretario.

Art. 6.º O secretario é o chefe da repartição, ao qual são subordinados todos os empregados d'ella, e, além do que está marcado por lei e em diversos artigos deste regulamento, compete:

§ 1.º Minutar o expediente conforme as notas que receber do presidente e reve-lo antes de apresenta-lo para assignatura.

§ 2.º Fazer a leitura dos requerimentos, o resumo do que n'elles se requer, e juntar logo as informações que existirem na secretaria, no caso de que das mesmas despenda o despacho.

§ 3.º Assistir ao despacho e escrever o deferimento que o presidente der.

§ 4.º Autorisar as despesas precisas para o expediente, e rubricar a conta da importância, depois de fiscalis-la, para poder ser satisfeita.

§ 5.º Dar attestados aos empregados para que possam receber os os seus vencimentos.

§ 6.º Authentificar com sua assignatura todas as certidões e copias que forem passadas por qualquer das secções á ex-officio ou a requerimento de parte, sendo aquellas subscriptas pelo archivista, e estas conferidas pelo empregado que as extrahir.

§ 7.º Minutar os contractos que se houver de lavrar, segundo as bases que forem dadas pelo presidente.

§ 8.º Fiscalisar o pagamento dos emolumentos dos papeis expedidos pela secretaria.

§ 9.º Enviar as autoridades e repartições publicas a collecção das leis e regulamentos geraes e provinciaes, fazendo notar no livro destinado para isso a data de remessa, o numero dos exemplares e o dia em que forem recebidas e publicadas.

§ 10. Escrever, guardar, e registar a correspondencia reservada, quando d'isto for encarregado.

§ 11. Manter por si ou pelo official maior a ordem, decencia e regularidade do serviço, advertindo os empregados com moderação, quando se desviarem do cumprimento de seus deveres.

§ 12. Submetter á approvação do presidente, antes d'expedida, sua correspondencia com o secretario d'assembléa provincial.

§ 13. Expedir todas as communicações de nomeação, demissão, licença ou quaesquer outras que não envolvão determinação ou ordem.

§ 14. Dar ao presidente todas as informações que entender necessarias, ou lhe forem exigidas, fazendo colligir no archivo e nas secções os documentos para melhor esclarecer a materia de que se tratar.

§ 15. Assignar os officios de convite ás autoridades e estações publicas para as solemnidades nos dias de festas nacionaes com excepção d'aquellas a quem o presidente entender conveniente dirigir-se directamente.

§ 16. Responder, d'ordem do presidente, as communicações, que lhe forem dirigidas pelos officiaes maiores das secretarias d'estado.

§ 17. Rever e authentificar com sua assignatura os diplomas, patentes, provimentos, fés d'officio, passaportes, e subscrever os termos de contracto, de juramento, e posse dos empregados publicos.

§ 18. Convocar d'ordem do presidente os empregados para qualquer trabalho extraordinario quer de dia quer de noite.

§ 19. Examinar se as petições que se dirigem ao presidente estão devidamente assignadas, datadas, e com os competentes reconhecimentos: se estão selados os documentos que as instruirem, se são originaes os das petições de remuneração de serviço; se os que pertencem officios de justiça apresentão as habilitações exigidas por lei e ordem do governo.

§ 20. Abrir, numerar, rubricar e encerrar todos os livros da secretaria, podendo chamar para coadjuva-lo neste serviço o official maior ou algum dos chefes de secção.

§ 21. Conceder licenças aos empregados para sahirem da repartição, ou irem fallar com alguém.

§ 22. Decidir as reclamações que contra o official maior, ou chefes de secção fizerem os empregados pela distribuição dos trabalhos.

§ 23. Deferir juramento e dar posse aos empregados que lhe são subordinados.

§ 24. Providenciar para que no archivo hajão sempre collecções das leis desta, e d'outras provincias, bem como relatorios, quer dos ministros d'estado, quer dos presidentes.

§ 25. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente regulamento.

SECÇÃO 2.ª

Do official maior.

Art. 7.º O official maior substituirá o secretario em suas faltas, ou impedimentos. Os officiaes e mais empregados lhes são subordinados.

Art. 8.º He de sua competencia.

§ 1.º Lavrar contractos, termos de juramento, e posse e quaesquer outros que tenham de ser assignados, ou rubricados pelo presidente.

§ 2.º Distribuir, logo que receber do secretario, o expediente pelas competentes secções e fazer com que elle se prepare no mesmo dia se, possivel, dando porem preferencia nos negocios de maior urgencia, designando qual o que deve ser lido pelos chefes e qual o que estes devem distribuir pelos respectivos empregados.

§ 3.º Rever e corrigir todos os trabalhos antes d'entrega-los ao secretaria para fazer os subir á assignatura do presidente.

§ 4.º Exigir que sejam pagos na repartição competente os direitos da fazenda geral e provincial pelos diplomas, cartas, titulos, e quaesquer outros papeis á elles sujeitos.

§ 5.º Fazer ao secretario o pedido dos artigos necessarios ao expediente da secretaria, tendo tambem em attenção os orçamentos parciaes das secções para serem incluídos na competente folha e manda-los distribuir pelas mesas a requisição dos chefes de secção.

§ 6.º Fazer inventariar os moveis, livros, e tudo quanto pertencer a secretaria.

§ 7.º Fazer nota da correspondencia expedida para dentro e fora da provincia, com declaração da data, da remessa, e dos correios por onde serão remetidos.

§ 8.º Minutar o expediente conforme a nota que for dada pelo presidente citando o secretario, por assim exigir o serviço, encarrega-lo de semelhante trabalho.

§ 9.º Ajudar na escripturação do expediente sempre que for preciso.

§ 10. Apresentar aos empregados o livro do ponto para estes assignarem a hora da entrada e da salida.

§ 11. Manter a ordem dentro da repartição, advertindo com moderação os empregados seus subordinados quando se desviarem do cumprimento de seus deveres, e representando, quando se não corrigão, ao secretario e ao presidente se aquelle o não attender.

Art. 9.º Na falta ou impedimento do official maior fará suas vezes o 1.º official, na falta ou impedimento deste o 2.º

SECÇÃO 3.ª

Dos chefes de secção.

Art. 10. Compete aos chefes de secção.

§ 1.º Receber do official maior ou directamente do secretario os trabalhos de que forem encarregados e fazer os pelas suas secções, minutando o expediente que á ella pertencer sempre que o secretario ou official maior julgar conveniente e segundo as instrucções que lhe forem dadas.

§ 2.º Prestar, com a maior brevidade, por escripto, as informações, que

lhes forem exigidas sobre qualquer negocio e juizar, sempre que for preciso, os documentos que as comprovarem.

§ 3.º Representar por escripto ao official maior acerca das providencias que julgar acertadas para o bom andamento dos negocios de sua secção e dos inconvenientes que occorrerem na execução do presente regulamento.

§ 4.º Tomar notas dos trabalhos que receberem do official maior ou directamente do secretario, para fazer-lhes a fim de saber-se a todo tempo a solução que tiverão, remettendo-os em occasião opportuna para o archivo.

§ 5.º Responder pela fiel execução das ordens que lhes forem transmittidas, e pela perfeição dos seus trabalhos, não se podendo jamais escusar com os erros e impericia dos seus subordinados contra os quaes representará quando não cumprirem seus deveres.

§ 6.º Fazer com que os seus subordinados tenham em dia seus trabalhos, podendo pedir ao official maior qualquer coadjuvação dos empregados d'outra secção quando os da sua estiverem onerados de serviço.

§ 7.º Numerar os officios que forem feitos pelas suas secções, ficando os respectivos amanuenses encarregados do fecho.

§ 8.º Admoestar os seus subordinados pelas faltas leves que commetterem, dando parte ao secretario ou official maior de quaesquer outras que careçam de correccão d'ordem superior.

SECÇÃO 4.º

Dos amanuenses.

Art. 11. Aos amanuenses compete:

§ 1.º Fazer pontualmente, e com asseio os trabalhos de que forem encarregados pelos seus respectivos chefes.

SECÇÃO 5.º

Do porteiro.

Art. 12. Ao porteiro incumbem:

§ 1.º Abrir a repartição todos os dias uteis ás oito horas e meia e sempre que a urgencia do serviço o pedir e mandar o secretario.

§ 2.º Abrir diariamente a caixa dos requerimentos, e entregar ao official maior os que encontrar para fazelos chegar as mãos do secretario a fim de que tenham o conveniente destino.

§ 3.º Registrar no livro da porta todos os despachos no mesmo dia ou impreterivelmente no immediato em que elles se proferirem com um resumo succinto e claro do objecto principal das petições.

§ 4.º Entregar os requerimentos despachados ás partes, ou seus procuradores de quem haverá recibo abaixo do registro dos mesmos despachos.

§ 5.º Sellar os diplomas e os officios expedidos pela secretaria.

§ 6.º Fechar e expedir a correspondencia que para esse fim lhe for entregue.

§ 7.º Levar todos os papeis á assignatura do presidente e conduzi-los a secretaria depois d'assignados.

§ 8.º Conduzir para a administração do correio todos os officios que devão seguir pelos correios acompanhados de uma relação em que se declare o destino de cada um, feita, datada e assignada pelo official maior em livro para isso destinado, a qual, depois de conferida pelo administrador será pelo mesmo assignada.

§ 9.º Velar na guarda e asseio da casa, dos moveis e utensilios da secretaria, sendo responsavel por sua conservação.

§ 10. Prover as mezas da secretaria de todos os objectos necessarios para o

expediente.

§ 11. Manter a ordem e o respeito entre as pessoas que se acharem fora do resposteiro, requerendo ao official maior ou ao secretario as precisas providencias quando aconteça que alguma dellas se desvie de seus deveres.

CAPITULO 4.º

Do archivo.

Art. 13. Haverá no archivo da secretaria os seguintes livros.

§ 1.º O de inventario geral de todos os papeis nelle existentes, que será escripturado conforme o modello que for dado pelo secretario e o dos moveis, livros e quaesquer outros objectos que houverem no archivo e nas diversas sallass da secretaria.

§ 2.º O de numeracao de todos os officios que forem archivados, o qual constará de duas columnas—na 1.ª se lançará a numeracao dos officios que será feita por duplicata no rosto dos mesmos—na 2.ª se designará qual a autoridade que os tiver dirigido, e a data delles.

Art. 14. Existirá tambem no archivo um quadro.

§ 1.º Dos juizes de 1.ª instancia com declaracao das datas das nomeações, das posses, tempo de serviço de cada um, e as interrupções que tiverem tido.

§ 2.º Dos suplentes dos juizes municipaes e d'orphaos, declarando-se a data das nomeações, do dia em que prestarem juramento, e de quando finda se o quadriennio.

§ 3.º Das autoridades polliciaes com declaracao do dia de suas nomeações.

§ 4.º Das parochias da provincia mencionando as leis que as crearão, os nomes dos respectivos parochos e suas congruas.

§ 5.º Dos empregados da fazenda geral e provincial declarando-se os vencimentos e tempo de serviço de cada um.

§ 6.º Das obras em andamento quer por arremattacao, administração, ou empreza, organisando-o de maneira que com facilidade conheça-se o estado de cada uma dellas, a despeza que se for fazendo e quaesquer outras circumstancias, mencionando-se quem o engenheiro ao serviço da provincia, e qual seus vencimentos.

§ 7.º Das aulas d'instrucao primaria e secundaria com declaracao dos nomes do director, e professores, datas de seus titulos, tempo de serviço numero d'alunos que frequentão as diversas aulas, notando-se as alteracoes que occorrerem.

§ 8.º Dos officiaes da guarda nacional e das diversas classes existentes na provincia, com declaracao do serviço em que se achão empregados.

Art. 15. As leis, decretos e decisões do governo serão encadernados na conformidade do decreto do 1.º de janeiro de 1838, e em livro especial notará o archivista, para requizitar-se, o que faltar para completar os volumes, comparando suas notas com os officios de remessa da secretaria de estado.

Art. 16. O archivista he responsavel por todos os papeis e livros do archivo, d'onde não poderá sahir algum sem autorisacao do presidente, secretario ou official maior tomando-se nota que será assignada por quem o receber, e inutilisada logo que for restituído ao archivo o livro, ou papel.

Art. 17. O archivista terá sobre seu ajudante a mesma autoridade e inspecção que compete aos chefes de secção.

CAPITULO 5.º

Do archivista.

Art. 28. O 2.º official servirá d'archivista e compete-lhe:

§ 1.º Escripitar os livros que devem existir no aschivo segundo o presente regulamento e organizar os quadros de que tracta o art. 34.

§ 2.º Emmassar em ordem chronologica todos os papéis, segundo as secções a que pertencerem, por lhes rotulos e fazer tudo quanto tenda a facilitar a achada d'elles, tendo-os em boa guarda.

DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 19. Em todos os dias uteis as 9 horas da manhã começará o trabalho da secretaria e terminará ás 3 da tarde; salvo havendo prorrogação por urgir o serviço. Pela mesma razão se abrirá a secretaria em qualquer outro dia se ordenar o presidente ou o secretario, avisando-se os empregados, e dando o secretario parte ao presidente dos que faltarem.

Art. 20. O empregado que sentir-se encommoado na repartição dará parte ao secretario, antes de retirar-se.

Art. 21. A exceção do secretario que deve comparecer diariamente na secretaria, todos os mais empregados della estão sujeitos ao ponto, e perderão o vencimento os que faltarem sem causa justificada.

Art. 22. A cargo do official maior haverá um livro de ponto em que diariamente assignarão os empregados o seu nome tanto a hora da entrada como a da sahida, e será considerad como tendo faltado o que não comparecer passado um quarto d'hora depois das nove, ou retirar-se antes do tempo sem licença.

Art. 23. O official maior lançará no livro do ponto as observações que pelo secretario, forem indicadas em vista das participações que houver recebido,

Art. 24. O empregado que entrar depois da hora marcada é obrigado ao trabalho, não obstante o desconto.

Art. 25. Os empregados cobrarão seus vencimentos em vista do attestado do secretario que mencionará as faltas que serão extrahidas do livro do ponto.

Art. 26. Não poderão os empregados dentro da repartição conversar de maneira que perturbem os trabalhos, e nem andar d'um para outro lugar se não em serviço. Poderão fallar as pessoas que os procurarem, ou mesmo fora da repartição por pouco tempo com licença do secretario.

Art. 27. Nenhuma pessoa estranha a repartição poderá entrar na secretaria sem ordem do secretario.

Art. 28. A pessoa que tiver de fallar ao secretario ou a qualquer outro empregado dará parte ao porteiro e aguardará a resposta.

Art. 29. Nenhum empregado poderá ausentar-se da capital ainda mesmo por um dia sem licença.

Art. 30. É absolutamente prohibido ao empregado da secretaria encarregar-se dos negocios d'intresse de parte, salvo se estas forem seus ascendentes, descendentes, irmãos, ou cunhados, e se não tiverem de ser por elles preparados, ou informados os mesmos negocios, e levar-lhes por qualquer pretexto extipendio algum.

Art. 31. O official maior apresentará em cada dia ao secretario um resumo do ponto do dia antecedente para ser enviado ao presidente com a pasta do expediente.

Art. 32. As secções devem auxiliar-se mutuamente, fornecendo umas ás outras os esclarecimento de que precisarem.

Art. 33. Não obstante a divisão por secções o secretario e o official maior tomarão sobre si a parte do trabalho do expediente que puderem desempenhar sem prejuizo de suas principaes obrigações.

Art. 34. O porteiro que fica servindo d'ajudante do archivista fará os trabalhos de que por este for encarregado.

Art. 35. O official encarregado de extractar o expediente para ser publicado pela imprensa perceberá por este trabalho 150000 ré.s de gratificação.

ção, e o que for chamado para o serviço do gabinete a do 2000 réis, ficando um e outro obrigados ao trabalho em horas extraordinarias.

Art. 36. O secretario ou official maior farão prender em flagrante e remetter a authoridade competente, para proceder na forma da lei a pessoa que injuriar, ou offender por qualquer forma a algum dos empregados; sendo acompanhado de um auto circunstanciado que será escripto e assignado pelo porteiro e duas testemunhas que tiverem presenciado o facto.

Dos livros de registros.

Art. 37. Haverá na secretaria alem dos livros do archivo os seguintes.

- De correspondencia com cada ministro, e com as repartições da corte.
- De correspondencia com os presidentes de provincia.
- De correspondencia com a assembléa legislativa provincial.
- De correspondencia com o chefe de policia, e seus delegados.
- De correspondencia com os outros membros do poder judiciario.
- De correspondencia com a thesouraria de fazenda.
- De correspondencia com a thesouraria das rendas provinciaes.
- De correspondencia com o director do lycéo, e delegados sobre a instrucção primaria.
- De correspondencia da vaccina.
- De correspondencia com o commandante do corpo fixo, e com qualquer autoridade militar.
- De correspondencia com o encarregado dos artigos bellicos.
- De correspondencia com os commandantes superiores, e officiaes da guarda nacional.
- De correspondencia para dentro da provincia sobre eleições.
- De correspondencia com o engenheiro, e quaesquer outras pessoas a respeito d'obras publicas.
- De correspondencia com reverendo bispo, e autoridades ecclesiasticas.
- De correspondencia com o director geral, e commandantes de presidios.
- De correspondencia sobre a catechese.
- De correspondencia sobre saúde publica, quer com medicos quer com estabelecimentos de caridade.
- De correspondencia reservada de dentro da provincia.
- De toda a correspondencia reservada para fora da provincia.
- De correspondencia com as camaras municipaes.
- De correspondencia com as autoridades da provincia acerca de terras.
- De registro da remessa das leis e regulamentos geraes e provinciaes.
- De registro dos titulos dos empregados de nomeação do governo imperial.
- De registro das patentes d'officiaes militares.
- De registro das patentes d'officiaes da guarda nacional assignadas por Sua Magestade o Imperador.
- De registro das patentes dos officiaes da mesma guarda nacional assignadas pelo presidente da provincia.
- De registros de titulos de empregados de nomeação do presidente da provincia.
- De juramento e posse dos empregados de qualquer natureza.
- De licença, e demissão dos empregados geraes.
- De licença, e demissão dos empregados provinciaes.
- Dos actos do poder legislativo provincial, que forem sancionados.
- Dos que não forem sancionados.
- De regulamentos expedidos pelo presidente da provincia.
- De contractos.
- De registro sobre questões de limites.
- De registro geral para os casos não especificados,

De ordens dos diversos ministerios dirigidas a thesouraria do fazenda.

Do registro de despacho, intitulado da porta.

De registro de requerimentos, e documentos.

Do ponto dos empregados da secretaria.

Dos officios enviados pelo correio.

Art. 38. Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Palacio da presidencia de Goyaz 7 de janeiro de 1856.

Antonio Augusto Pereira da Cunha.

RESOLUÇÃO.

O presidente da provincia, usando da attribuição que lhe confere o § 3.º do artigo 28 da lei provincial n.º 04 de 25 de novembro do anno findo ordena que na thesouraria das rendas provinciaes se observe a seguinte:

TABELLA DE EMOLUMENTOS.

1 Pelo feitio, e registro de qualquer titulo de nomeação de emprego, que tenha ordenado, ou porcentagem.....	20000
2 Pelo registro dos titulos de nomeação expedidos pelo governo da provincia.....	20000
3 Pela averbação das licenças.....	300
4 Por qualquer termo de contracto.....	25000
5 Por portaria expedida a favor de partes.....	10000
6 Por termo de juramento.....	10000
7 Por cada quitação.....	20000
8 Por titulos, portarias, ou ordens com salva, o mesmo que os originaes.	
9 Por cada pagina escripta de certidão.....	800
10 Por cada anno de busca, não se contando aquelle, em que a certidão for passada.....	200
11 Se a certidão contiver diversos objectos contar-se-ha a busca por cada um delles.	

Palacio da presidencia de Goayz 16 de janeiro de 1856.

Antonio Augusto Pereira da Cunha.

O presidente da provincia, usando da attribuição que lhe confere o § 3.º do art. 28 da lei provincial n.º 14 de 25 de novembro do anno findo ordena que os emolumentos da secretaria do governo sejam cobrados na thesouraria das rendas provinciaes na forma da seguinte:

TABELLA.

Pelo feitio e registro de qualquer titulo de nomeação, aposentadoria, ou jubilação de empregado, que tenha vencimento, cinco por cento.

Idem de nomeação interina para emprego vago que tenha vencimento, dous e meio por cento.

Idem de substitutes do juiz municipal e d'orphãos quatro mil réis.

Idem de delegados, subdelegados, seus supplentes dous mil réis.

Idem das patentes dos officiaes da guarda nacional de nomeação do governo

da provincia a 5.^o parte do respectivo soldo.

Por portaria de autorisação para abrir escolla particular quatro mil réis.

Por carta de confirmação de compromisso de leuandades, ou de estatutos de qualquer associação civil dez mil réis.

Idem de ditos reformados cinco mil réis.

Por qualquer termo de contracto, salvo o de engajamento quatro mil réis.

Por termo de juramento, e posse de qualquer empregado ainda mesmo que não seja de nomeação do presidente da provincia quatro mil réis.

Pelo feitiço, e registo de passaporte a nacionaes, ou estrangeiros, para fora do imperio, seis mil e quatrocentos.

Idem para dentro do imperio tres mil réis.

Por despacho ou portaria concedendo licença com vencimento, não sendo para as praças de pret, até um mez um mil réis.

Alem d'um mez dous mil réis.

A licença que for concedida sem vencimento pagará metade.

Por despacho, ou portaria de licença de qualquer outra natureza, um mil rs.

Por cada concessão para ter porto particular em os rios, cujo rendimento de passagem pertença, ou deva pertencer á fazenda provincial, vinte mil réis.

Por despacho, ou portaria concedendo dimissão de qualquer cargo ou emprego sem vencimento, um mil réis.

Pelo registo de diploma imperial, concedendo titulos, honras, graças, mercezes, e distincções com excepção dos que não pagão direitos, cinco mil réis.

Idem do decreto, ou qualquer titulo de nomeação expedido pelo governo imperial, quatro mil réis.

Por titulos, portaria ou ordem com salva o mesmo que os originaes.

Por cada pagina escripta de certidão, oitocentos réis.

Por cada anno de busca, não se contando aquelle, em que for a certidão passada, dusesentos réis.

Se a certidão contiver diversos objectos contar-se-ha a busca por cada um delles.

Por cada pagina de registo dos requerimentos, e documentos, quatrocentos rs.

Os titulos dos substitutos dos juizes municipaes e de orphãos, dos delegados, subdelegados e seus suplentes, e as communicações de demissão concedida a pedido das partes serão acompanhadas de uma nota do official maior na qual se declare quanto devem pagar de emolumentos na thesouraria das rendas provinciaes, dirigindo o secretario a competente communicação a thesouraria a fim de expedir ordem ao collectór do domicilio do responsavel para fazer a cobrança, quando este morar fora da capital.

Palacio da presidencia de Goyaz 16 de janeiro de 1856.

Antonio Augusto Pereira da Cunha.

O presidente da provincia, usando da attribuição que lhe confere o art. 19 da lei provincial n.^o 13 de 2 de novembro de 1855, resolve que se observe o seguinte

REGULAMENTO.

para a arrecadação da taxa de heranças e legados.

Art. 1.^o Todas as heranças, ou sejam de testamento ou abintestado, nesta provincia, cujos herdeiros e legatarios tiverem de pagar a taxa da lei, serão arrecadadas, inventariadas, avaliadas e partilhadas, com audiencia do procurador fiscal da thesouraria provincial no municipio da capital, ou de quem suas vezes fizer nos outros municipios.

Art. 2.^o O procurador fiscal, por si e pelo sollicitador, á quem dará as

Instrucções necessarias assistirá á todos os actos da arrecadação e inventario, para fiscalisar a exactidão da descripção e avaliação dos bens, das declarações do inventariante, das despesas attendiveis e da certeza das dividas activas e passivas, e para requerer quanto convier á expedição do mesmo inventario.

Art. 3.º Os juizes perante quem se proceder á arrecadação e inventario de bens dos fallecidos, testados ou intestados de que se deva pagar taxa, ou seja á requerimento de parte ou ex-officio ordenarão previamente a citação e audiéncia do procurador fiscal, sem embargo, nem prejuizo da assisténcia e promoção que pertença ao promotor dos residuos.

Art. 4.º Feito o termo de encerramento do inventario, se procederá á liquidação do quanto se dever á fazenda provincial da taxa de heranças ou legados, e pela importancia desta taxa se contemplará a fazenda provincial como qualquer dos herdeiros para a respectiva partilha, e nesta se lhe adjudicará dos bens inventariados os que necessarios forem para o seu pagamento, excepto o caso de serem as heranças ou legados de usufructo, em que se procederá da maneira declarada nos arts. 12, 13, 14, 15, e 16.

Art. 5.º Julgada a partilha por sentença qualquer dos herdeiros contemplados nella poderá, dentro de 5 dias, offerer-se á pagar á fazenda provincial o importe das taxas devidas; e neste caso effectuando o pagamento em moeda corrente, dentro de 24 horas, por uma declaração ou additamento da primeira sentença, se lhe adjudicará os bens que a fazenda provincial se havião lançado em partilha, sem obrigação de pagamento das imposições provinciaes á que por ventura se achem sujeitos os bens que lhe tiverem sido adjudicados.

Art. 6.º Não havendo herdeiro que assim se offereça ao pagamento, o procurador fiscal tomará conta dos bens dados em partilha á fazenda, e pondo-os no deposito publico, ou deixando-os em poder do inventariante como depositario judicial, lavrados os devidos termos, requererá ao juiz do inventario que os faça arrematar em hasta publica, para o que andarão em pregão nove dias os bens de raiz; e tres os moveis e semoventes; e recolherá o producto ao respectivo cofre com todas as declarações necessarias relativamente á herança e legados á que pertence.

Art. 7.º As arrecadações, inventarios e partilhas serão feitas pelos juizes municipaes ou de orphãos; conforme a legislação existente, começando-se dentro de trinta dias, contados do fallecimento do testador.

Art. 8.º O procurador fiscal pelos meios ao seu alcance procurará ter noticia de todas as heranças de fallecidos, testados ou intestados de que se devão pagar taxas, para promover os inventarios e partilhas, na forma dos artigos 1, 2, 3, 4, e 5; correspondendo-se com os parochos, juizes de paz e subdelegados do municipio para lhe fazerem participação dos que fallecerem e deixarem heranças, examinados os cartorios dos escrivães dos juizes da provedoria e do civil, e os livros da distribuição, si os houver, todas as vezes que julgar necessario.

Art. 9.º A cobrança das taxas devidas de heranças já inventariadas e partilhadas, será promovida pelos meios executivos, na conformidade das leis, havendo o procurador fiscal as contas e precisas informações da respectiva collectoria.

Art. 10. Se as heranças e legados consistirem em usufructo, será a decima deduzida do rendimento annuo do objecto deixado em usufructo, e será paga pela forma seguinte:

§ 1.º Se os bens deixados em usufructo forem predios urbanos, sites nas cidades ou villas, sujeitos á decima urbana se pagará annualmente a taxa do sello do seu aluguel liquido, ou do seu valor estimado, deduzida primeiro a decima urbana e as despesas do concerto e reparo.

§ 2.º Se porem forem sites fora da cidade ou villa, e não sujeitos ao imposto da decima urbana, o imposto do sello é devido do rendimento porque estiverem alugados; ou do preço porque poderião alugar-se, no caso de serem occupados pelos mesmos usufructuarios, procedendo-se para esse fim ao competente arbitramento.

§ 3.º A mesma disposição do § antecedente é extensiva aos prédios rurais deixados em usufructo.

§ 4.º Nos usufructos consistentes em fundos de companhias ou sociedades, qualquer que seja a sua natureza ou denominação, se deduzirá o imposto do sello do rendimento líquido annual, que couber aos usufructuarios, em razão fazendo-se a conta á vista do respectivo dividendo, e no caso de o não haver, pelo ultimo balanço, ou contas das mesmas companhias ou sociedades.

§ 5.º Nos usufructos de dinheiro o imposto do sello é dividido dos juros da lei, quando o usufructuario o conservar em seu poder, ou dos juros estipulados, no caso de o ter em giro.

Art. 11. Nos bens moveis e semoventes se deduzirá por uma vez somente metade do imposto do sello sobre o valor em que forem arbitrados nos respectivos inventarios, com declaração, porem, de que os escravos menores de 12 annos só ficarão sujeitos ao imposto depois de completarem esta idade.

Art. 12. O arbitramento uma vez feito não poderá ser renovado durante a vida dos usufructuarios, salvo provando que os bens tem diminuido consideravelmente de rendimento.

Art. 13. Para se fazer a cobrança da taxa das heranças e legados do usufructo, de que trata o art. antecedente, o procurador fiscal promoverá o cumprimento das disposições testamentarias, e lavrados os respectivos termos da entrega e quitação dos herdeiros e legatarios, usufructuarios, com todas as especificadas declarações da qualidade e valor dos bens enviará as certidões dellas á collectoria, á fim de se abrir em contas aos ditos herdeiros e legatarios.

Art. 14. Quando fór preciso o arbitramento em algum dos casos dos artigos antecedentes será feito por louvados nomeados pelo collecter, e por este confirmados, com recurso para o inspector da thesouraria provincial, que poderão interpor as partes que se julgarem lesadas, dentro de 5 dias improrogaveis, e contados da data da intimação que lhes será feita do arbitramento.

Art. 15. Para facilitar os meios de fiscalisação desta arrecadação, nenhum testamento se mandará cumprir definitivamente, sem que seja primeiramente apresentado na collectoria, e nelle se lance a verba da apresentação, assignada pelo collecter, sob pena ao juiz de pagar uma multa de 50 a 100\$ réis, e ao escriptão de a metade, alem das em que incorrer pela responsabilidade.

Art. 16. Na collectoria se fará a inscripção de todos os testamentos em que houver herdeiros ou legatarios sujeitos á contribuição da taxa do sello em um livro para esse fim especialmente destinado, aberto, numerado e rubricado pelo inspector da thesouraria provincial.

Cada inscripção conterá o titulo, debito e credito do testamento.

§ 1.º O titulo constará do numero do testamento, nome do testador, sua profissão, dia do seu obito, lugar da sua residencia ao tempo deste, e data da approvação, abertura e acceitação.

§ 2.º No debito serão designados os nomes dos herdeiros e legatarios, a natureza dos legados, ou herança por classes com especificação do que consistir em dinheiro, apolices, acções, bens moveis, semoventes e de raiz, e outros effectos que constem dos testamentos.

§ 3.º No credito serão lançados pela ordem chronologica os pagamentos da taxa do sello, que effectivamente se realizarem, com indicação e com referencia á respectiva verba do debito.

Art. 17. Da mesma sorte se procederá á respeito dos inventarios e partilhas dos bens dos intestados, cujos herdeiros forem sujeitos á taxa: ordenando o juiz nas sentenças que sejam os autos apresentados á collectoria, para se proceder á inscripção, que se fará na forma do artigo antecedente, e que se não extraíam do processo, não se entreguem formaes, nem aceitem quitações judiciaes, em quanto nos mesmos autos não estiver lançada a verba da apresentação sob as penas do art. 15.

Art. 18. A inscripção á respeito dos bens deixados em usufructo, de que se

dever, taxa, será especificadamente feita, contendo o nome do testador, e dos usufructuarios, e os objectos que constituem o usufructo, lançando-se as verbas do debito e credito na forma do art. 16.

Art. 19. O producto da taxa das heranças e legados, recolhido nos cofres das respectivas collectorias com todas as declarações de que trata o art. 6.º e depois de cumprida a disposição do § 3.º do art. 16, entrará para os cofres da thesouraria provincial com as demais rendas á cargo das collectorias, incluindo nas guias destas.

Art. 20. No principio de cada mez remetterão os collectores á thesouraria provincial, sob pena de multa de 200 réis, que se lhes ha imposta pelo inspector da thesouraria, uma relação de todos os testamentos apresentados á collectoria durante o mez, com todas as declarações constantes do art. 16 §§ 1.º, 2.º e 3.º

Art. 21. Aos collectores em suas respectivas collectorias ficão pertencendo, na parte que lhes forem applicaveis, as attribuições, que no municipio da capital competem ao procurador fiscal.

Art. 22. Os herdeiros e legatarios pagarão a decima em moeda corrente, nos termos do art. 5.º, antes de entrarem na posse das respectivas heranças ou legados.

Art. 23. Os testamenteiros ou inventariantes que entregarem bens á herdeiros ou legatarios, sem que previamente tenha sido satisfeita a respectiva decima, na forma do art. antecedente, soffrerão uma multa correspondente á terça parte da herança ou legado, metade para a fazenda, e outra metade para o denunciante, se o houver: os bens herdados ou legados ficão sujeitos ao pagamento da dita multa quando o testamenteiro ou inventariante por falta de bens não possa satisfaze-la.

Art. 24. Tambem ficão sujeitos á multa do § antecedente os herdeiros ou legatarios, que sendo ao mesmo tempo testamenteiros ou inventariantes deixarem de pagar a decima dentro de um anno contado do dia em que tiverem entrado na posse dos bens herdados.

Art. 25. Em igual multa incorrerão os herdeiros e legatarios que achando se já na posse de bens, sem terem pago a decima devida, deixarem de a satisfazer dentro do prazo de um anno contado da data do presente regulamento.

Art. 26. Os legatarios de usufructo que tem de pagar a decima annualmente, quando o não fação dentro de 4 mezes, depois de findo o anno, ficão sujeitos á uma multa correspondente a metade da quantia em que for avaliado o usufructo.

Art. 27. O juiz que demorar, sem motivo justo, por um prazo maior que o de 6 mezes, os termos dos inventarios começados, ou que não der a elles principios dentro do prazo de que trata o art. 7.º alem da responsabilidade em que houver incorrido soffrerá uma multa de 500 réis a 1000 réis.

Art. 28. Quando se derem os casos de que tratão os artigos 15 e 27, o inspector da thesouraria dará parte ao presidente da provincia, que depois de ouvir o juiz, ou escrivão omissos, lhe imporá a multa, a que estiver sujeito.

Art. 29. O procurador fiscal e os collectores, quando não cumprirem os deveres que o presente regulamento lhes impõe, serão responsabilizados na forma da lei ou demittidos segundo o caso exigir, e soffrerão alem disso a multa de 500 réis a 1000 réis, que lhes será imposta pelo inspector, em vista de representações dos juizes municipaes e de orphãos, que darão parte ao mesmo inspector da omissão d'aquelles empregados.

Art. 30. Pela fiscalisação, e cobrança da taxa das heranças e legados perceberão no municipio da capital o procurador fiscal 7 por cento, e o sollicitador 3; e nos outros municipios 7 os collectores, e 3 os escrivães.

Art. 31. Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Palacio da presidencia de Goyaz 25 de abril de 1856.

Antonio Augusto Pereira da Cunha.

Mapa do numero dos Alumnos, que no decurso do anno de 1855 frequentarão as aulas de instrucção primaria da provincia de Goyaz.

Municipios.	N.º das Aulas	Lugares das Aulas.		N.º dos Alumnos.		Observações.
		Para o sexo masculino.	Para o sexo feminino.	Do sexo masculino.	Do sexo feminino.	
Goyaz.	1.º	Goyaz.		208		
	2.º			62		
	3.º	Goyaz.			41	
Jaraguá.	1	Inicuns.		21		
	1	Santa Rita.		22		
Meiaponte.	1.º	Jaraguá.	Jaraguá.	32		A professora entrou em exercicio a 5 de novembro de 1855.
	2	Meiaponte.	Meiaponte.	71	29	
Corumbá.	1	Corumbá.		46		Vaga.
Trahiras.	1	Trahiras.				
S. J. de Tocantins.	1	S. J. de Tocantins.		35		
Pilar.	1	Pilar.		34		
Santa Cruz.	1	Santa Cruz.		50		
Villa Bella.	1	Villa Bella.		28		
Bomfim.	1.º	Bomfim.		64		
	2.º		Bomfim.		40	
Santa Luzia.	1	Santa Luzia.		71		
Catalão.	1	Catalão.		21		
Fornosa.	1	Fornosa.		27		
Cavalcante.	1	Cavalcante.		50		
	2.º		Cavalcante.		24	
Flores.	1.º	Flores.		48		Creada pela lei n.º 10 de 23 de novembro de 1855.
	2.º		Flores.			
Arraias.	1	Arraias.		64		
S. Domingos.	1	S. Domingos.		61		
Taguatinga.	1	Taguatinga.		23		
Palma.	1	Palma.				Vaga.
Conceição.	1	Conceição.		24		
Natividade.	1	Natividade.		57		
Porto Imperial.	1	Porto Imperial.		28		
Boavista.	1	Boavista.		78		
Somma.				1.229	131	

Secretaria do governo de Goyaz 1.º de setembro de 1856.

Bento José Pereira.

Mapa da divisão judiciaria da provincia de Goyaz.

Comarcas.	Municipios.	Termos.		Districtos de paz.	Observações.
		Com juizes le- traudos.	Com juizes substitutos.		
Capital.	Capital.	Capital.	Reunidos.	Goyaz. Barra. Ourofino. Santa Rita. S. José do Mossamedes. Anicuns. Curralinho. Rio Claro.	As villas do Rio Verde e de Santa Maria do Taguatinga ainda não estão installadas, por não estarem feitas as respectivas cadeas, e por isso conti- nuão a fazer parte a 1.ª do municí- pio da capital, e a 2.ª do de S. Do- mingos. Ainda não se achia provida a comar- ca do Paraná, sem embargo disso vai contemplada conforme a divisão feita ultimamente. A parochia de S. Anna do Paranaíba presta obediencia á provincia de Matto Grosso.
	Rio Verde.			Dores do Rio Verde. S. Anna do Paranaíba	
	Jaraguá.		Jaraguá.	Jaraguá.	
	Pilar.		Pilar.	Pilar. Crixás. Amaro Leite.	
Rio Corumbá.	Meiaponte. S. J. de Tocantins.	Meiaponte.	Meiaponte.	Meiaponte. S. J. de Tocantins.	Bomfim. Campinas Santa Luzia. Bella do Paranaíba. Pouso Alto. S. Rita do Paranaíba.
	Bomfim. Santa Luzia.	Bomfim.	Santa Luzia.		
Rio Paranaíba.	Catalão.	Catalão.		Catalão. Caiçaras. Rio Verde. Valvem.	Santa Cruz. Caldas Novas.
	Santa Cruz.	Santa Cruz.			
Paraná.	Flores.		Flores.	Flores. Prata. Santa Rosa.	Formosa da Imperatriz. São Domingos. Posse.
	São Domingos.		São Domingos.		
Cavalcante.	Cavalcante.	Cavalcante.		Cavalcante. São Theodoro. São Felix.	Arraias. Chapéu.
	Arraias.		Arraias.		
Palma.	Palma.	Palma.		Palma. Peixe.	Conceição do Norte. Duro.
	Conceição.		Conceição.		
Porto Imperial.	Taguatinga.			Taguatinga.	Natividade. Chapada. São Miguel e Almas.
	Natividade.	Natividade.			
Boavista.	Porto Imperial.		P. Imperial.	Porto Imperial. Carimó.	Boavista do Tocantins.
	Boavista de Tocant.	Boavista.			

Secretaria do Governo da provincia de Goyaz 29 de Agosto de 1856.

Benito José Pereira.

Mapa das paróchias da provincia de Goyaz com declaração da data de sua criação e dos provimentos das respectivas paróchias.

INVOCÇÃO DAS PARÓCHIAS.	TITULO E DATA DA CREAÇÃO.	NOMES DOS PADROES.	DATA DA APRESENTAÇÃO, OU DA ENCOMENDADO.	DATA DA COLLAÇÃO.
Santa Anna de Goyaz	Pelo Bispo Guardalupa em 1729.	Canego José Joaquim Xavier de Barros.	Apresentado a 8 de Março de 1837.	A 10 de Março de 1837.
N. S. do Rosario da Barra.	Lei de 4 de Junho de 1850	Braz da Costa e Oliveira	Encomendado a 31 de Dezembro de 1855.	
N. S. do Pilar do Ouraemo	Idem de 31 de Julho de 1845	Antonio Pereira Ramos Jubé.	Apresentado a 16 de Outubro de 1847.	A 10 de Abril de 1848.
S. José de Mossamede.	Idem de 31 de Julho de 1845.	David Francisco Povoá.	Apresentado a 28 de Agosto de 1849.	A 9 de Agosto de 1850.
N. S. do Rosario do Rio Claro.	Decreto de 5 de Julho de 1839.	Luiz Pedro Guimarães	Encomendado no 1.º de Julho de 1855.	
Divino Espirito Santo de Torres do Rio Bonito.	Lei de 5 de Novembro de 1853.	Antonio Dias Paes.	Encomendado a 2 de Julho de 1856.	
N. S. da Abadia do Curralinho.	Lei de 5 de Dezembro de 1840.	Joaquim Hódsonço d'Almeida	Apresentado a 18 de Julho de 1851.	A 14 de Outubro de 1854.
S. Francisco d'Assiz de Antanas	Idem de 7 de Junho de 1841.	Francisco d'Azevedo Coutinho.	Apresentado a 8 de Março de 1849.	A 2 de Junho de 1849.
N. S. das Dercs do Rio Verde.	Idem de 5 de Agosto de 1848.	Serafim José da Silva	Encomendado a 1.º de Julho de 1855.	
Santa Rita de Anta.	Alvará de 10 de Janeiro de 1855.	João Ignacio de Almeida.	Apresentado a 27 de Julho de 1847.	A 12 de Maio de 1848.
Santa Anna do Paranahyba		Francisco de Sales Souza Fleury.		
N. S. da Penha de Jaraguá.	Decreto de 17 de Outubro de 1833.	Silvestre Alves da Silva.	Apresentado a 11 de Abril de 1835.	A 13 de Abril de 1835.
N. S. do Rosario de Meiaquinto.	Carta Regia de 10 d'Agosto de 1754.	José Joaquim do Nascimento.	Apresentado a 22 de Setembro de 1845.	A 8 de Janeiro de 1846.
N. S. da Penha do Corumbá.	Lei de 5 de Dezembro de 1840.	Manoel Innocencio da Costa Campos.	Apresentado a 1 de Setembro de 1843.	A 15 de Dezembro de 1843.
Senhor do Bomfim.	Decreto de 29 de Agosto de 1833.	Antonio Thomaz de Campos.	Apresentado a 24 de Janeiro de 1835.	A 26 de Janeiro de 1835.
N. S. da Conceição de Compinas.	Lei de 10 de Julho de 1844.	João Francisco d'Azevedo.	Encomendado a 26 de Maio de 1850.	
S. Luzia.	Alvará de 21 de Novembro de 1759.	Delfino Machado de Faria.	Encomendado a 1 de Julho de 1854.	
N. S. da Conceição da Villa Formosa.	Lei de 22 de Agosto de 1838.	Cassiano Speridão Soares de Souza.	Encomendado a 1 de Julho de 1855.	
N. S. da Conceição de S. Cruz.	Alvará de 21 de Novembro de 1759.	Antonio Luiz Braz Prego		
N. S. do Carmo da Villa Bella do Paranahyba.	Lei de 31 de Julho de 1845.	Antonio Francisco do Nascimento.	Apresentado a 15 de Setembro de 1853.	A 1 de Dezembro de 1853.
N. S. da Abadia do Pouso Alto.	Idem de 22 de Novembro de 1855.	José Olinto da Silva.	Encomendado a 11 de Janeiro de 1856.	
Santa Rita do Paranahyba.	Idem de 2 de Agosto de 1852.	Felix Fleury Alves d'Amarim.	Encomendado a 8 de Novembro de 1855.	
N. S. Madre Deus do Catalão.	Idem de 31 de Julho de 1845.	Luiz Antonio da Costa.	Apresentado a 7 de Março de 1855.	A 7 de Março de 1856.
Divino Espirito Santo do Vaivem.	Idem de 31 de Julho de 1845.	Joaquim Ignacio Rodrigues.	Apresentado a 18 de Agosto de 1855.	Idem.
N. S. do Pilar.	Alvará de 10 de Janeiro de 1755.	Gabriel Rodrigues de Assumpção.	Apresentado a 19 de Setembro de 1850.	A 26 de Agosto de 1851.
N. S. da Conceição da Crixás.	Idem idem.	Silverio Lourenço Seixas.	Apresentado a 30 de Setembro de 1828.	A 17 de Janeiro de 1829.
S. Antonio de Amaro Leite.	Lei de 23 de Julho de 1835.	João Soares Baptista.	Encomendado a 1 de Julho de 1855.	
N. S. da Conceição de Trahiras.	Alvará de 10 de Janeiro de 1755.	José Domingues Alves.	Idem.	
S. José do Tocantins.	Idem.	Vaga.		
S. Anna de Cavalcante.	Não consta.	Beneicio Thomaz do Bastos.	Apresentado a 10 de Fevereiro de 1854.	A 3 de Fevereiro de 1855.
S. Felix.	Idem.	Estanislho de Siqueira Brasileiro.	Encomendado a 1 de Julho de 1855.	
N. S. do Rosario de Flores.	Idem.	Joaquim de Souza Falcão.	Apresentado a 3 de Outubro de 1853.	A 1 de Julho de 1854.
S. Rosa.	Lei de 5 de Dezembro de 1840.	Vaga.		
S. Anna da Poste.	Idem de 24 de Novembro de 1855.	Vaga.		
N. S. dos Remédios de Arraias.	Não consta.	Miguel Gomes dos Anjos.	Apresentado a 4 de Outubro de 1839.	A 7 de Outubro de 1839.
S. Antonio de Chapão.	Lei de 4 de Julho de 1851.	Francisco Pires do Prado.	Encomendado a 1 de Julho de 1855.	
S. Maria do Taguatinga.	Idem de 5 de Dezembro de 1840.	Rafael Jacintho Ramos.	Idem.	
S. Domingos.	Não consta.	Aleixo José da Prodeza.	Apresentado a 25 de Agosto de 1854.	A 17 de Abril de 1855.
S. João da Palma.	Idem.	Romão Xavier da Silva.	Encomendado a 10 de Outubro de 1855.	
Divino Espirito Santo do Peixe.	Lei de 30 de Junho de 1846.	Vaga.		
N. S. da Conceição do Norte.	Não consta.	Salvador do Espirito Santo Cerqueira.	Apresentado a 20 de Maio de 1842.	A 6 de Agosto de 1842.
S. José do Duro	Lei de 14 de Outubro de 1854.	Hermenegildo Francisco d'Azevedo.	Encomendado a 1 de Julho de 1855.	
N. S. da Natividade.	Não consta.	José Maria de Azevedo.	Apresentado a 17 de Fevereiro de 1847.	A 4 de Maio de 1847.
Santa Anna da Chapada.	Lei de 5 de Junho de 1850.	Antonio Luiz Pinto.	Encomendado a 1 de Julho de 1855.	
S. Miguel e Almas.	Idem de 10 de Novembro de 1854.	Luiz Fernandes Souto.	Encomendado a 3 de Abril de 1856.	
N. S. do Carmo.	Não consta.	Sebastião Teixeira Chaves.	Encomendado a 26 de Maio de 1855.	
N. S. das Mercês do Porto Imperial.	Lei de 23 de Julho de 1835.	José Manoel Pinto de Cerqueira.	Apresentado a 23 de Dezembro de 1847.	A 23 de Outubro de 1848.
N. S. da Consolação da Beavista do Tocantins.	Idem de 31 de Julho de 1852.	João Rodrigues de Azevedo.	Encomendado no 1.º de Julho de 1855.	

Observações.

Ignora-se a data da Lei Provincial de Mato Grosso que creou a Paróchia de Santa Anna do Paranahyba: as Paróchias que vão com a nota de não consta—pertencem ao Diapado do Pará, e foram incorporados ao de Goyaz pela Provisão do Conselho ultramarino de 17 de Junho de 1807, no auto de incorporação não se declarou o título, e a data da criação. Secretaria da Presidencia da Goyaz 1.º de Setembro de 1856.

O Secretario interino.

Bento José Pereira.

RELATORIO

DAS CADEAS DA PROVINCIA.

N.º 184. — Illm.º e Exm.º Sr. — Ordenou-me v. ex.º em portaria datada de 26 de junho do corrente anno que remettersse um relatorio circunstanciado do estado das cadeas desta provincia, e dos melhoramentos e concertos de que tivessem ellas precisão.

Cumpro-o que por v. ex.º me foi determinado, começando por declarar que, apesar de todos os esforços que fiz, para poder bem satisfazer a ordem de v. ex.º, ainda assim só me é dado apresentar um relatorio imperfeito e superficial.

A difficuldade que ha nas communicações com os differentes pontos da provincia, e, mais que isso, a demora com que são cumpridas, ainda pela maior parte das autoridades encarregadas das funções policiaes nos diversos termos, as exigencias, que á bem do serviço publico, são feitas repetidas vezes por esta repartição, me tem privado até hoje de receber as informações, e esclarecimentos exigidos, e ora necessarios para a confecção do presente relatorio.

E' assim que dos 21 delegados de policia que ha na provincia poucos forão os que derão cumprimento as ordens que em tempo lhes dirigi pedindo informações minutiosas sobre o estado das cadeas da provincia; sem embargo disso, com os poucos dados que tenho ao meu alcance, passo a fazer a seguinte exposição, cuja imperfeição saberá v. ex.º, por certo, desculpar, em attenção ás razões que levo expostas.

Ha na provincia 12 cadeas, a saber: a da capital, Meiaponte, Corumbá, Bomfim, Santa Luzia, Santa Cruz, Catalão, Pilar, Trahiras, Cavalcante, Natividade, e Porto Imperial.

Nenhuma dellas tem as accomodações e segurança necessarias, e antes se achão quasi todas em pessimo estado; d'ahi vem que não obstante ser preciso transpor, grandissimas distancias, frequentemente são remetidos para a cadeia da capital, com difficuldade e perigo, presos que deverião ser conservados nas cadeas dos differentes termos da provincia, e que não poucas vezes se tem evadido durante a viagem.

Alem das 12 cadeas ha ainda nas villas de Jaraguá, São José, Formosa, Flores, Arraias, e Boavista, pequenas casas que se denominão de prisão, e que como taes servem, por precisão, apesar de não terem as condições indispensaveis para isso.

E' urgente attender-se á necessidade que ha de melhorar-se o estado das actuaes cadeas, maxime, o daquellas que, pela sua posição central na respectiva comarca, devem ser de maior proveito e utilidade. A falta de seguras cadeas, ou casas de prisão anima a perpetração dos crimes, impede o livre e prompto exercicio dos meios de justiça, e sobremaneira concorre para a impunidade, mal que devemos cuidadosamente evitar; e, pois, convem providenciar sobre tal objecto com solícitude e presteza.

Como a maior ou menor importancia das cadeas actuaes provem essencialmente da posição em que se achão collocadas, eu as examinarei em relação á divisão das comarcas da provincia.

1.º COMARCA DA CAPITAL.

Cadêa da capital.

A melhor cadeia desta comarca, e tambem de toda a provincia, é a da capital. Se não tem a solidez precisa e as commodidades necessarias, é ainda assim a que melhor satisfaz os fins da sua creação.

Tem no pavimento superior uma sala espaçosa para as sessões da camara e do

jury; uma ante-sala, que pela sua posição em nada tem sido aproveitada, dois quartos para o carcereiro, e tres prisões, que são: a sala livre, e dois chadrezes, dos quaes um é estreito e escuro, o outro, collocado no outão do edificio, é mais espaçoso e arejado, e tem duas janellas para a rua.

No pavimento inferior ha cinco prisões, que são: uma orxóvia para homens, um chadrez para os calectas, uma casa forte, e dois pequenos quartos nas extremidades interiores do edificio; em um destes se conservão as mulheres, que em cumprimento de pena, ou á espera de julgamento se achão recolhidas á prisão.

De todas as prisões a casa forte é a melhor; é vasta, arejada, e construída com segurança; sem embargo disso por várias vezes se tem tentado arrambá-la, tentativa que tem sido frustrada pela vigilancia do carcereiro e guardas.

Depois que tomei conta do cargo que actualmente exerceo, felizmente, nenhum facto desta ordem ainda se deo, e nenhuma só evasão teve lugar.

As outras prisões não são sufficientemente arejadas, e, por circumstancias especiaes, são humidas, escuras e nocivas á saúde.

Todas ellas, depois das providencias, melhoramentos e concertos por mim reclamados, e por v. ex.^a sempre promptamente satisfeitos, se achão hoje com mais asseio e segurança.

Tornando-se cada vez mais sensivel a falta de uma prisão que pudes e servir de enfermaria para os presos que frequentemente adoeceem nesta cadeia, representei a v. ex.^a a necessidade de providenciar-se sobre tal objecto, e tendo v. ex.^a se dignado de attender ás minhas reclamações, forão expedidas as precisas ordens para a instituição de uma enfermaria, com quatro leitos, e os de mais objectos precisos para o tratamento dos doentes, e outra com dois leitos, para as presas.

Com brevidade tratei de levar a effeito tão acertada disposição, e hoje posso affirmar á v. ex.^a que, sem grande despeza, se conta com esse beneficio quasi realisado, pois que acha-se preparado o lugar da enfermaria, que é a sala do pavimento superior, de que acima fallei, collocada no outão do edificio, e igualmente já está prompta toda a roupa necessaria, e comprados os de mais objectos precisos para o serviço interno. Para que seja installada a enfermaria só se espera pelos leitos que muito em breve estarão promptos.

Tenho para mim que a criação desta pequena enfermaria importa um notavel melhoramento para a principal cadeia da provincia; graças a esta providencia, hoje não mais se accumularão aos acerbos males da mais desgraçada situação os insoffriveis padecimentos a que se achava até agora condemnado o misero enfermo encarcerado; e sem quebra dos interesses da justiça tem-se com essa medida de alguma forma satisfeito os sagrados deveres da humanidade.

Afóra uma tarimba na prisão dos condemnados á galés, necessaria por ser a prisão terrea e humida, obra de pouca monta e facil execução, nenhum outro concerto julgo neste momento indispensavel á bem desta cadeia.

As despesas com o alimento, curativo, e vestuario dos presos pobres, e com a iluminação interna e externa das prisões tem se ultimamente augmentado.

Para isso tem concorrido o elevado preço á que presentemente tem subido os generos alimenticios de primeira necessidade, o numero sempre crescente de presos pobres, e finalmente a precisão de algumas providencias, á bem da iluminação da cadeia, que até pouco tempo era incompleta e defeituosa, porquanto, apenas havia no interior de algumas prisões uma fraca luz, que só era conservada durante as primeiras horas da noite.

Não me pareceu conveniente, a continuação, deste estado de cousas, que altamente podia comprometter a segurança da cadeia, e de ordem de v. ex.^a, & quem fiz presentes as razões que me levarão á pedir novas providencias, hoje ha uma iluminação interna e externa mais regular e perfeita. Todas as prisões tem uma luz que deve conservar-se durante toda a noite, e por esse mesmo tempo,

deve durar a dos lampões: que ha nos angulos do edificio; no quintal ha tambem um lampeão, do novo collocado, junto ao qual fica postada, á noite uma sentinella, necessaria para a guarda das prisões, que tem fundos para esse lado.

Em junho e julho passados, com authorisação de v. ex.^a, fiz distribuir roupa de algodão e cobertores á vinte presos pobres mais necessitados; montou a despesa com isso necessaria em 77\$600 réis.

A despesa mensal com a iluminação interna e externa, á excepção da do corpo da guarda, que é paga pelos cofres geraes, importa em 30\$700 réis, mais ou menos; a que se faz com a alimentação de 29 presos pobres, em pouco mais de 50\$000 réis, conforme os mezes.

A camara municipal da capital, que ao principio pagava a primeira dessas despesas, desde algum tempo, por falta de verba, ou por outro qualquer motivo, deixou de satisfazê-la; por ordem de v. ex.^a passou esse pagamento á ser feito pelos cofres provinciaes. E de mister que sejam dadas em tempo as precisas providencias para que não fultem os necessarios meios de occorrer-se á estas despesas, por sem duvida indispensaveis.

O numero dos presos que nesta, e nas outras cadeas da provincia, forão recolhidos durante o anno proximo passado, e o maximo e o minimo a que chegaram, consta do mappa annexo á este relatorio.

Cadêa de Pilar.

A cadêa desta villa acha-se em estado ruinoso, e não offerce a menor segurança; tem apenas uma enxovia subterranea, húmida, escura, e inhabitavel; no tempo chuyoso chega a ficar alagada; ha no pavimento superior uma pequena sala que serve para as sessões da camara municipal.

Não tem um só quarto que sirva para habitação do carcereiro, ou para prisão de mulheres; e muito menos para prisão dos recolhidos em custodia, recrutas &c.

É muito conveniente concertar-se esta cadêa, que, por se achar mui distante da capital, serve, ainda mesmo neste estado, de receptaculo dos presos do districto de Pilar, e dos das freguezias de Crixás e Amaro Leite.

Quando em novembro do anno passado fui á Pilar, em qualidade de juiz de direito desta comarca, fazer correição e presidir o jury, tive occasião de pessoalmente observar o lamentavel estado desta prisão, que mais pareceu-me uma miseravel possilga, do que uma verdadeira cadêa; pedi nessa occasião ao presidente da camara, hoje delegado de policia do termo, que fizesse um orçamento das obras necessarias para a segurança e commodidade desta cadêa, e por elle ainda espero para fazê-lo presente a v. ex.^a

Do relatorio do delegado datado de 15 de janeiro deste anno não consta o numero dos presos nella recolhidos durante o anno proximo passado; ainda assim mencionei no mappa junto o numero dos que nella se achavão quando estive nessa villa.

Casa de prisão de Jaraguá.

Por falta de cadêa serve nesta villa de prisão uma casa allugada para esse fim pela camara municipal.

Não tem a menor segurança e nem as accomodações precisas. Ainda ha pouco tempo della evadio-se o unico preso que ahi tinha sido provisoriamente recolhido; entretanto, pela posição em que se acha, em relação á esta capital, e pelas circunstancias do termo, entendo que não reclama o seu estado, aliás pouco lisongeiro, a mesma attenção que é devida ao das outras cadeas da provincia.

2.ª COMARCA DO RIO MARANTIAO.*Cadêa de Meiaponto.*

Esta cadêa tem uma sala para os trabalhos da camara, uma outra terreo, denominada enxovia, uma prisão para mulheres e uma casa forte.

Achava-se até pouco tempo em estado de quasi completa ruina. Em 3 de janeiro de 1853 pediu o respectivo delegado de policia providencias para sua reedificação, e orçou as despesas para isso necessarias em 1:000.000 réis.

Em 1854 ainda se achava em estado de não poder servir, e por isso até foi dispensado por desnecessario o serviço do carcereiro; em 25 de maio de 1855, porem, participou o mesmo delegado que havia mandado fazer alguns reparos indispensaveis, e hoje consta-me que se acha ligeiramente concertada.

Nada de mais minucioso e exatto sei á este respeito, por que o delegado, em vez de remetter o relatorio de que trata o art. 151 do regulamento de 31 de janeiro de 1842, limitou-se apenas á enviar uma simples relação dos presos que forão recolhidos á cadêa, durante o anno passado, sem informação alguma sobre o estado dellá.

Cadêa de Corumbá.

A cadêa desta villa tem uma sala para as sessões do jury, outra para as da camara municipal, e commodos para habitação do carcereiro; tem um chadrez, uma prisão para as mulhières, e uma casa forte. Todo o edificio é construido ha pouco tempo; achá-se em optimo estado, e com a devida segurança e asseio.

Cadêa de Trahiras.

Esta cadêa contém no pavimento superior duas salas espacosas, para as sessões da camara e do jury, e no inferior quatro prisões, que são: a sala livre, enxovia, casa forte e prisão das mulheres. Sua construcção é semelhante á da capital.

Por conta do credito de 1852 mandou-se fazer os concertos necessarios nesta cadêa; o encarregado da obra em breve os concluiu, e prestou contas; pelo ultimo relatorio do delegado do termo, datado de 25 de abril deste anno, vejo que as prisões se achão em bom estado, e não exigem reparos.

Casa de prisão de S. José.

Não ha nesta villa cadêa, e mesmo uma pequena casa, comprada pela camara municipal para esse fim, achá-se derribada, segundo me informou o delegado de policia, em data de 25 de abril do corrente anno.

Achando-se, porem, muito proxima dessa villa a cadêa de Trahiras, para ali tem sido remettidos os presos, que deverião ser recolhidos á esta prisão, e como não tem d'aqui resultado inconvenientes julgo que não é urgente tratar-se da edificação de uma nova cadêa nesta villa.

3.ª COMARCA DO RIO COREMBA.*Cadêa de Bomfim.*

A cadêa desta villa contém no pavimento superior duas salas para as sessões da camara e do jury, e no inferior tres prisões que são: a casa forte, que é assoalhada, e guarnecida de pranchões de aroeira, com as grades externas chapadas de ferro, a sala livre, assoalhada de lages, e a prisão das mulheres. Todo o edificio é circulado de um paredão de pedra de seis palmos de altura e quatro

de largura; com tudo isso não tem esta cadeia a conveniente segurança, e por vezes tem sido arrombada.

O delegado de policia, em data de 16 de abril ultimo, fez sentir a necessidade de alguns reparos na casa forte e na prisão das mulheres; creio que é obra de pouca importancia, e que facilmente poderá ser feita, logo que para isso seja decretada a quantia precisa.

Cadêa de S. Luzia.

Do minucioso relatorio do respectivo delegado de policia, datado de 12 de abril deste anno, colhi as seguintes informações.

A cadeia desta villa não tem as accommodações necessarias para a devida classificação dos presos, e necessita de concertos para sua segurança.

O edificio é dividido em 4 salas: duas no pavimento superior, e duas no inferior; aquellas servem para as reuniões do jury, câmara municipal, audiencias &c; estas para prisões. A prisão denominada casa forte tem boas paredes de taipas; é toda forrada de pranchões de aroeira, e muito bem travada; tem uma unica janella para a frente, com engradamento chapado de ferro, de um e outro lado; outra para uma banda, que se achá quebrada, e um tronco que está desconcertado.

A prisão das mulheres tem uma janella para a frente, com grades de madeira; falta-lhe a precisa segurança. Ambas as prisões, e sobretudo a 1.^a, são humidas, mal arejadas, e nocivas á saúde dos presos que nellas se conservão por mais de 15 dias; d'ahi sahem de ordinario pallidos e inchados.

Teve em algum tempo uma casa contigua para o carcereiro; della só restão taipas.

Em officio datado de 13 de março deste anno dêo-me o delegado parte de que havia sido esta cadeia arrombada por dois presos que nellas se achavão, e que pelo arrombamento evadirão-se; mais tarde forão de novo capturados, e hoje se achão ambos recolhidos á cadeia desta capital; como para o arrombamento houve não pequeno estrago, feito pelo fogo que lançarão na casa forte, forcoso foi repara-lo sem demora, e, de conformidade com o orçamento remettido pelo mesmo delegado, mandou v. ex.^a, em data de 7 de abril do corrente anno, que se fizesse o concerto necessario, e fosse remettida a conta para ser satisfeita. Alem disso, é urgente retelhar-se de novo o edificio, por causa de muitas goteiras, que podem arruinar o madeiramento e ferragens, assim como reconstruir o commodo do carcereiro, e abrir uma janella na casa forte.

Casa de prisão da villa Formosa.

Serve de prisão nesta villa uma casa particular alugada pela camara municipal. Ha nella duas salas, uma destinada para prisão de homens, e outra abi para a de mulheres; á isto se reduzem as informações que tenho desta prisão, prestadas pelo delegado de policia, em 30 de abril passado.

Do seu silencio concluo que ao presente não se fazem precisos nenhuns concertos, á bem de sua segurança. Contudo, sei que em 1853 solicito a camara municipal desta villa a prestação da quantia de 2:000.000 réis, para a construcção de uma cadeia.

Pela posição geographica em que se acha esta villa, e por outras circustancias, entendo o governo, nessa occasião, que era justa e digna de attenção a reclamação feita pela camara; ignoro, porem, se foi satisfeito o pedido e proporcionados os precisos meios para esta obra.

4.^a COMARCA DO RIO PARANAHYBA.

Cadêa de S. Cruz.

A cadeia desta villa tem tres prisões que são: a casa forte, a enxovia, e a pri-

ção das mulheres. Acha-se em extremo estragada, e pede uma reedificação completa.

Em 9 de julho do anno passado mandou o governo da provincia que da quantia consignada para obras publicas, no exercicio de então, se puzesse á disposição da camara municipal respectiva a quantia de 200000 réis, em que foram orçados os concertos mais urgentes desta cadeia. Não sei qual o destino que teve esta quantia, porque o delegado do termo, em seu officio de 26 de março do corrente anno, relativo á este objecto, nada diz sobre isso.

Cadeia de Catalão.

A cadeia desta villa é nova e espaçosa, mas não tem segurança alguma, e por vezes tem sido arrombada.

Tem no pavimento superior uma grande sala, e duas outras menores para as sessões da camara e do jury, e no terreo duas prisões, uma para homens e outra para mulheres.

Representando o doutor delegado do termo, em 27 de março deste anno, a necessidade de concertar-se as grades, que se achavão arrombadas, desde algum tempo, as janellas, e a prisão das mulheres, e havendo pedido na mesma occasião outras providencias á bem da segurança do edificio, e regularidade do serviço, em data de 10 de abril passado, recommendou-me v. ex.^a que authorisasse o referido delegado á mandar fazer os concertos que fossem necessarios: cumpri-me immediatamente a determinação de v. ex.^a, e espero ter, em tempo, communicação do resultado dessa disposição.

5.^a COMARCA DE CAVALCANTE.

Cadeia de Cavalcante.

A cadeia desta villa é uma casa terrea, destituida de commodos e sem a menor segurança. Tem, alem da sala das sessões da camara e do jury, duas prisões, uma denominada casa forte, para homens, e outra para mulheres. A primeira é forrada, estucada, e assoalhada de taboado, que se acha quasi todo damnificado; tem sido por vezes arrombada, e mal concertada; a segunda, é inteiramente fraca por ser o chadrez da porta e janella de madeira, e faltar nesta ultima um pranchão, necessario para sua solidez.

Por ser a unica cadeia que ha em toda a comarca considero-a muito importante; d'ordinario contem grande numero de presos, e, consequentemente, convem que seja de prompto perfeitamente concertada.

A camara municipal avaliou, ha algum tempo, os concertos desta cadeia em 560000 réis.

Em junho de 1854 participou o juiz municipal que na madrugada de 18 desse mez havia sido arrombada a cadeia, e della se haviam evadido cinco presos; nessa occasião authorisou o governo ao mesmo juiz municipal á mandar reparar o estrago causado pelo arrombamento, mas creio que até agora não se acha, como cumpre, concertada esta cadeia, porque, ainda em data de 15 de fevereiro do corrente anno, me communicou o delegado de policia que se achava ella em pessimo estado, e convinha que fosse reparada quanto antes, a fim de poder com segurança conter os criminosos que de toda a comarca affluem para este ponto.

Casa de prisão de Flores.

A camara municipal desta villa representou, ha algum tempo, a necessidade de se construir ali uma cadeia, para o que pediu a quantia de 1:020000 réis, em que orçou a obra; antes disso já havia pedido para o mesmo fim a quantia de 80000 réis.

Nada mais sei á este respeito porque o delegado de policia deste termo até hoje não ministrou as informações que pedi, e nem remetteo o relatorio annual, que me devia ter sido presente em janeiro passado.

Casa de prisão de Arraias.

Ainda não recebi o relatorio que me devia ter sido remettido pelo delegado de policia do termo; e nem as informações que sobre o estado desta prisão delle exige: consta-me apenas que ha nesta villa uma pequena casa de prisão, alugada pela camara municipal; não tem segurança alguma; é velha e arruinada, sem repartimento ou accomodações; é construida de adobes, e só tem uma porta e uma janella para o lado da rua. Ha no seu interior um tronco velho e carecido; onde por segurança são postos os presos de importancia. Convém attender ás circumstancias desta prisão que, pelo que fica dito, bem se vê que não pôde continuar á servir.

Ainda assim conteve em 1854 um subido número de presos; que ahí forão recolhidos, até serem remettidos á cadeia de Cavalcante, ou terem o conveniente destino.

6.ª COMARCA DA PALMA.

Nos termos desta nova comarca: Palma, Conceição, e São Domingos, não ha cadeas. No archivo desta repartição não encontrei participação alguma dos respectivos delegados, sobre este objecto, e até hoje espero pelo cumprimento das ordens que dei relativamente á remessa do relatorio annual, e esclarecimentos que já me deverião ter sido enviados.

Em Conceição sou informado que ha uma pequena casa de prisão alugada pela camara municipal, e que pretende esta mandar construir uma cadeia, que igualmente servirá de casa de camara.

Entretanto, ainda se não deu começo á essa obra, e assim acha-se esta comarca desprovida desse meio indispensavel para a boa administração da justiça.

7.ª COMARCA DE PORTO IMPERIAL.

Cadêa de Porto Imperial.

A cadeia desta villa tem apenas duas salas das quaes uma serve para as sessões da camara e outra para prisão. Não tem commodidade alguma e nem a precisa segurança.

Nada mais posso acrescentar, porque ainda não recebi o relatorio que já me devia ter sido remettido, e nem encontrei no archivo desta repartição informação alguma que pudesse esclarecer-me á este respeito.

Cadêa de Natividade.

Tem esta cadeia duas prisões, uma para homens, outra para mulheres; são separadas por um corredor. A 1.ª tem porta e janellas guarnecidas de ferro, e as paredes e tecto forrados de pranchões, a 2.ª tem grades de madeira, sem ferro algum. Não tem segurança, e por ser muito antiga se acha bastante deteriorada.

Em 1854 pediu a camara municipal desta villa a quantia de 150,000 réis para reparos urgentes da cadeia, e á 6 de março do anno passado forão expedidas pelo governo as precisas ordens para que se puzesse, pela thesouraria das rendas provinciaes, á disposição do delegado de policia a quantia de 100,000 réis, destinados á essa obra; todavia, infiro do relatorio do mesmo delegado, datado de 31 de dezembro desse anno, que até essa data se não havia dado começo a esses concertos, porque ainda ahí insiste elle na necessidade da obra, visto achar-se a cadeia muito danificada.

8.ª COMARCA DA BOAVISTA.

Casa de prisão da Boavista.

Há nesta villa casa de prisão, e em data de 5 de novembro do anno passado, á requisição do delegado de policia, e de conformidade com proposto sua, foi nomeado o respectivo carcereiro.

Nada mais sei por ora a respeito desta prisão, que, por certo, ainda não poderá ser perfeita, visto como se acha de pouco implantada em uma povoação ainda nova.

Tal é o estado das actuaes cadeas da provincia; em geral não satisfazem o seu fim; e para que possam bem servir, é de mister que sejam prompta e convenientemente concertadas.

O mappa que se segue dos presos á ellas recolhidos durante o anno proximo passado, resente-se do mesmo defeito deste relatorio: é incompleto; e não podia deixar de sê-lo, desde que há falta dos relatorios parciaes que periodicamente devem ser ordenados e remettidos á esta repartição: o de n.º 2.º contem o numero dos presos, que actualmente existem na da capital.

Achão-se nomeados e em exercicio os carcereiros das cadeas, ou casas de prisão seguintes: da Capital, Pilar, Jaraguá, Meiaponte, Corumbá, Trahiras, Bomfim, Santa Luzia, Formosa, Santa Cruz, Catalão, Cavalcante, Palma, Conceição, Porto Imperial, Natividade, e Boavista.

A cadea da capital tem regulamento especial pelo qual se rege, organizado em 1847, pelo chefe de policia de então; foi approvedo provisoriamente em data de 5 de março desse anno, e definitivamente pelo Governo Imperial em data de 11 de agosto do mesmo anno.

Por ultimo cumpre-me dizer á v. ex.ª que achando-se as cadeas da provincia, á excepção da da capital, sem regulamento especial, até a data em que tomei conta do cargo que actualmente exerce, tratei logo de preencher essa falta, que de ha muito se fazia sentir; ouvi sobre a conveniencia de medidas especiaes aos diversos delegados de policia da provincia, e convencendo-me, pelas suas informações, que não havia necessidade de fazer-se um regulamento especial para cada uma dellas, pela homogeneidade de suas circumstancias, para todas organizei um só regulamento, que foi provisoriamente approvedo por v. ex.ª em data de 10 de junho do corrente anno.

Acha-se já em execução em alguns pontos da provincia, e espero que a pratica de suas disposições, de alguma forma, concorrerá para o melhoramento deste importante ramo do serviço publico.

Deos guarde á v. ex.ª — Secretaria de policia de Goyaz 9 de agosto de 1856. — Ilm.º e exm.º sr. dr. Antonio Augusto Pereira da Cunha, presidente desta provincia.

O chefe de policia

Dr. Olegario Herculano d' Aquino e Castro,

Mapa do numero de presos das cadeas da provincia de Goyaz, durante o anno de 1855.

Comarcas.	Cadeas.	Presos recolhidos em 1855.	Maximo.	Minimo.
Goyaz.	Goyaz.....	21.....	56.....	32.....
	Pilar.....	2.....	2.....
	Jaraguá.....
Rio Maranhão.	Meiaponte.....	17.....	17.....
	Corumbá.....	11.....	11.....
	Traluras.....	1.....
	S. José do Tocantins.....
Rio Corumbá.	Bomfim.....	4.....	4.....	1.....
	Santa Luzia.....	11.....	11.....	2.....
	Formosa.....
Rio Parana-tyba.	Santa Cruz.....
	Catalão.....	14.....	14.....	8.....
Caval-este.	Cavalcante.....	21.....	21.....
	Flores.....
	Arraias.....
Porto Imperial.	Porto Imperial.....
	Natividade.....	3.....	3.....	1.....
Palma.	Palma.....
	Conceição.....
	S. Domingos.....
Boavista.	Boavista do Tocantins.....
Somma.....		104.....	140.....	39.....

Observações.

Vae mencionado unicamente o numero de presos das cadeas dos lugares donde vierão esclarecimentos.

No numero dos presos estão incluídos os recrutas, escravos fugidos, em-
bragados e outros, que forão soltos sem dependencia de processo.

Secretaria de Policia de Goyaz 9 de Agosto de 1856.

O chefe de policia
Olegario Herculano d' Aquino e Castro.

N.º 2.

Mappa dos presos existentes actualmente na cadeia desta capital.

Qualidade dos presos.	N.º dos presos.
Presos condemnados á pena de galés perpetuas.....	14
Ditos condemnados á de prisão temporaria.....	9
Ditos esperando julgamento.....	6
Ditos condemnados á pena de prisão perpetua.....	4
Ditos condemnados á de galés temporaria.....	2
Dito em processo nesta capital.....	1
Somma.....	36

Observações.

No numero dos presos achão-se incluídas 5 mulheres; das quaes 3 estão condemnadas á prisão perpetua, 1 á prisão temporaria, e 1 á espera de julgamento.

Secretaria de policia de Goyaz 9 de agosto de 1856.

O chefe de policia

Olegario Herculano d' Aquino e Castro.

RELATORIO

dos crimes julgados nesta Provincia durante o anno de 1855.

N.º 191. — Illm.º e exm.º sr. — Cumprindo o que por v. ex.º me foi ordenado em portaria datada de 4 de abril do corrente anno, faço nesta occasião chegar ás mãos de v. ex.º o incluso mappa dos crimes julgados nesta provincia durante o anno proximo passado.

Delle consta que forão julgados pelo jury 21 crimes, sendo os processos respectivos 20, e os réos 23. A differença destes numeros provem de haver um réo commettido mais de um crime, e de terem sido alguns crimes perpetrados por mais de um réo.

Destes 21 crimes forão 20 particulares, e um policial.

Dos 20 particulares forão: 15 homicidios, 4 ferimentos e offensas phisicas, e 1 roubo; o crime policial foi de uso de armas prohibidas.

Dos 15 homicidios quasi todos forão commettidos pelos réos por sua propria conta, e não como mandatarios, ou por esperanza de paga ou recompensa.

Dos 23 réos, forão 22 homens e 1 mulher; 20 Brasileiros e 3 estrangeiros; 15 analphabetos; 6 sabendo ler, e 1 de mais instrucção; 20 livres e 3 escravos.

Dos 21 crimes julgados 2 forão commettidos em 1849; 1 em 1850; 1 em 1852; 3 em 1853, 8 em 1854, 6 em 1855.

Dos 15 homicidios 2 forão commettidos por escravos; 1 contra a pessoa de seu senhor; outro contra a de seu feitor: destes o primeiro foi simples tentativa, o 2.º crime consummado.

Dos 23 réos julgados 11 forão condemnados e 12 absolvidos. Daquelles, 3 forão condemnados á mais de uma pena: prisão e multa.

Todos os 21 crimes forão commettidos e julgados nos termos das 4 comarcas do sul: Capital, Maranhão, Corumbá, e Paranahyba.

Não pode a somma dos julgamentos significar nem de leve a dos crimes commettidos; por quanto, estes por muitas e gravissimas causas escapão á acção da justiça, que é d'ordinario fraca ou quasi nenhuma em muitos pontos desta provincia.

Assim, deixão de ser contemplados no mappa os crimes commettidos pelos réos que se tem evadido das prisões, o que não é raro, attenta a falta que ha de cadeas com as accomodações e segurança precisas; os que não são julgados porque os seus autores não são conhecidos; os que constão de processos que não forão em tempo preparados para o julgamento; os que sendo de accusação particular não forão julgados porque as partes desistirão ou perderão; e finalmente os que impunes se achão até agora por não terem sido os delinquentes presos ou processados na forma das leis.

Alem disso, convem observar que só vão mencionados no mappa os julgamentos proferidos pelo jury das comarcas do sul da provincia. Das do norte até hoje não foi recebido um só mappa ou participação dos crimes julgados durante o anno passado; e isto sem embargo de haver eu pedido em data de 1.º de abril passado aos respectivos juizes de direito que me informassem, á bem do serviço publico e para que pudesse ser organizado o mappa da estatistica criminal da provincia, se durante esse anno houve nos termos dessas comarcas o numero de sessões do jury determinado por lei, e, no caso affirmativo, qual o motivo porque deixou de ser cumprido o disposto no art. 179 do reg. de 31 de janeiro de 1842.

Supponho que para esta falta tem concorrido, sobretudo, a grande difficuldade que ha nas communicações com os differentes pontos da provincia, pois que á isso é devido o não haver nesta repartição, desde outubro do anno passado, um só officio ou participação de qualquer das authoridades de uma das comarcas do norte.

Não consta igualmente que fosse commettido ou julgado em toda a provincia, no decurso do anno passado, um só crime de responsabilidade.

Quanto aos crimes, cujo julgamento definitivo compete aos juizes municipales, delegados e subdelegados, ou porque com effeito nenhum fosse commetido ou julgado durante esse tempo, ou porque não tivessem as authoridades respectivas, apesar de repetidas instanciaes e recommendações, o necessario cuidado de fazer as communicações devidas, o que é verdade é que nada consta á respeito delles nesta repartição.

Ha no numero destes funcionarios, é certo, alguns que assaz comprehendem as suas obrigações, e as cumprem satisfactoriamente; esses, porem, são poucos, e para que pudesse ser perfeito um trabalho qualquer sobre a estatistica criminal, era de mister o concurso, não de algumas, porem de todas as authoridades criminaes da provincia.

Cumprindo-me indicar a causa á que se deva attribuir a frequencia dos crimes em geral, e especialmente dos homicídios, que são os que apparecem em maior somma no mappá junto, direi que, no meo vêr, aqui, como em outros lugares, onde tenho tido occasião de observar e estudar este facto, a impunidade é a causa principal da frequente perpetração dos crimes.

A impunidade, fazendo desaparecer o temor da pena, acoroça o crime, corrompe os costumes, e abala a segurança publica.

Desde que o criminoso zomba da severidade do castigo, por que sabe que elle jamais se tornará effectivo, e só terá de figurar nas paginas de esquecidas leis, nenhum estorvo mais lhe impede o passo na rapida e perigosa senda do crime.

E, por isso, cumpre combater de plano tão dâmnoso mal, e evitar seus perniciosos resultados.

Como causas especiaes dos crimes nesta provincia apontarei: a disseminação de mui limitada população por um extensissimo territorio; a facilidade com que os criminosos passam de uns para outros termos da provincia, e mesmo para fóra della; os immensos recursos que em toda a parte encontram, e que lhes permitem o conservarem-se occultos, por indeterminado tempo, no interior das matas, senão dos povoados, ou mesmo no theatro de seus crimes; o uso inveterado de armas prohibidas, sobretudo em alguns pontos da provincia; a falta de força que auxilia a justiça na prevenção e repressão do crime, e na apprehensão dos criminosos; e, finalmente, a falta de pessoal com as habilitações e vontade precisas para poder bem cumprir as arduas funcções de julgar.

E, já que assignalo este facto como um dos que concorrem para o apparecimento dos crimes entre nós, direi ainda que, se em outra qualquer parte é util, é mesmo necessario que os lugares de magistratura sejam exercidos por juizes letrados, sobe essa necessidade de ponto nesta provincia, onde, por circumstancias peculiaes, ainda não ha o numero preciso de pessoas sufficientemente habilitadas para os diversos cargos de justiça, e onde se torna indispensavel o auxilio prompto e facil da intelligencia e instrucção desses juizes, afim de poderem ser arredados os multiplicados embaraços que a todo o momento encontram as authoridades inferiores na pratica das disposições da lei.

Por ultimo, releva observar que para a reproducção dos crimes concorrem mais os abusos que em grande parte tem viciado e desnaturado o jury; tribunal, entre nós, competente para o julgamento da maior parte dos crimes.

A instituição do jury ainda bem longe está de chegar á esse ponto de perfeição, que era de desejar se; seus resultados não tem correspondido aos desejos e as vistas de seus instituidores; e talvez possa passar, sem ser acoimado de exagerado, o juizo daquelles que entendem que o jury, aqui, como na mór parte das provincias do imperio, é antes o tribunal da impunidade, do que o baluarte dos sagrados direitos do cidadão.

Ou seja isso devido ao defeito das qualificações, ou á falta de uma maior illustração na classe dos cidadãos chamados a fazer parte deste tribunal, ou á natural tendencia que ha sempre para se arredar de sobre a cabeça do criminoso a impo-

ção de uma pena, que por sua gravidade, ou por outro qualquer motivo, se não deseja que vá recahir sobre ella, o que é fóra de duvida, é que o crime não é punido como deveria sê-lo: e d'ahi vem o serem facéis na sua perpetração aquelles que, impellidos, por desgraça, ao mal, sabem que da realisação dos seus factos intentos, lhes não resultará infallivelmente, como devêra, o soffrimento de uma pena decretada por lei.

Entretanto, este mal, adjuncto quasi sempre á instituição do jury, quando não está o paiz convenientemente preparado para recebe-lo, não pode ser combattido de repente: só o tempo, e com elle a civilisação, poderá remove-lo: ao presente, medidas muito especiaes, algumas mesmo tendentes á restringir a esphera das attribuições do jury, á espera de uma epoca melhor, são as que poderão, conjunctamente com os esforços que se fizerem para um melhor systema de educação social, trazer em resultado a repressão do crime, e o solidão estabelecimento do imperio das leis.

Tal é o meu juizo á respeito.

Deos guarde á v. ex.^a Secretaria de Policia de Goyaz 14. de agosto. de 1856.
—Ilm.^o e exm.^o sr. dr. Antonio Augusto Pereira da Cunha, presidente desta provincia.—

O chefe de policia

Dr. Olegario Herculano d' Aquino e Castro.

Mapa dos julgamentos proferidos pelo Jury na Provincia de Goyaz durante o anno de 1856.

COMARCAS.	MUNICIPIO EM QUE SE REUNIO O JURY.	Data annual dos crimes, e das sessões, em que foram julgados, em 1856.	SITIO COMISD.		QUEM OS SUSTENTOU NO JURY.	PENAS.	NATI-VIDADES.	IDADES.		ESTADOS.	ESTADO DO LI-VRAMENTO.	QUALIDA-DES.	CRIMES PAR-TICULARES.	CRIMES PENALIS.	N.º GERAL DE TODOS OS CRIMES.	CONDENNAÇÕES.	ABROU-VI-ÇÕES.	RECURSOS.																						
			Particular.	Do Promotor.				Menores de 21 annos.	Maiores de 21 annos.																															
Goyaz.	Capital.	24 de 7br.º a 1.º de 8br.º	1																																					
Paranahyba.	S. Cruz.	23 a 24 de Julho.	1																																					
Goyaz.	Capital.	1 a 6 de Fevereiro.	1																																					
Maranhão.	Crabiras.	25 a 28 de d'Agosto.	1																																					
Goyaz.	Capital.	1 a 6 de Fevereiro.	1																																					
Rio Corumbá.	S. Luzia.	23 a 25 d'Abril.	1																																					
Goyaz.	Capital.	1 a 6 de Fevereiro.	1																																					
Paranahyba.	S. Cruz.	24 de 7br.º a 1.º de 8br.º	1																																					
Rio Corumbá.	S. Luzia.	23 a 25 de Abril.	1																																					
Maranhão.	Meiaponte.	16 a 19 de Novembro.	1																																					
Goyaz.	Capital.	24 de 7br.º a 1.º de 8br.º	1																																					
Paranahyba.	Idem.	26 a 30 de Junho.	1																																					
Rio Corumbá.	Formosa.	27 a 29 de Junho.	1																																					
Maranhão.	Meiaponte.	16 a 19 de Novembro.	1																																					
Sommas parciais.....			20	4	2	14			20	23	22	1	20	3			17	5	17	6	22	11	18	5	15	4	1	20		21	21	4	2	3	3	1	12		2	2
Sommas totaes.....			20	4	2	14	20			23	23	23						22	21	22		23		21					21		14		12						4	

OCCUPAÇÕES NOS REOS VARÕES. (22)	INSTAÇÃO NOS REOS VARÕES.
Clero.....	Analphabetos.....
Milicia.....	Sabendo ler.....
Justiça.....	Le mais educação.....
Fazenda.....	
Diversas.....	
Agricultura.....	
Commercio.....	
Artes.....	
Letras.....	
Nautica.....	
Servico domestico.....	
Sum officio.....	
Escravos.....	
Sommas.....	

Secretaria de Policia de Goyaz 14 de Agosto de 1856.

O Chefe de Policia
Olegario Herculano d'Aquino e Castro.



OFFICIO

do dr. chefe de policia em additamento ao relatorio dos crimes julgados nesta provincia durante o anno p. passado.

N.º 208.—Ilm.º e exm.º sr.—Depois que remetti á v. ex.º, em data de 14 do corrente, o mappa dos crimes julgados nesta provincia, durante o anno passado, recebi pelo correio do Norte diversos officios dos juizes de direito das comarcas desse lado da provincia, e delles colhi as seguintes informações, que offereço em additamento á materia do meo officio n.º 191, que acompanhou ao citado mappa:

Na comarca da Beavista foi julgado na 2.ª sessão judiciaria unicamente um processo, que vai mencionado no mappa suppletorio, que nesta occasião faço chegar ás mãos de v. ex.º

Na comarca de Porto Imperial não houve sessão alguma do jury durante todo o anno passado. O juiz de direito interino não dá a razão desta falta.

Nas differentes sessões judiciarias dos termos da comarca de Cavalcante, apenas houve em Arraias um julgamento, que é o constante do mappa incluso.

Deos guarde á v. ex.º—Secretaria da policia de Goyaz 29 de agosto de 1856.
—Ilm.º e exm.º sr. dr. Antonio Augusto Pereira da Cunha, presidente desta provincia.

O chefe de policia

Olegario Herculano d'Aquino e Castro.

Mapa dos julgamentos proferidos pelo jury na Província de Goyaz sobre os crimes nella commettidos durante o anno de 1855, e julgados no mesmo anno.

COMARCAS.	MUNICIPIO EM QUE SE FEZ O JURY.	DATA DAS SESSÕES.	NÚMERO DOS PROCESSOS.	SEDO COMEÇO.		QUEM OS SUSTENTOU NO JURY.	SEXOS.	NATURALIDADES.	IDADES.		ESTADOS.	MODO DO LI-VRAMENTO.	QUALIDADE.	CRIMES PARTICULARES.	CRIMES POLIÇAES.	V.º GRADO DE TIPO DE OS CRIMES.	CONDENAÇÕES.	ABSOLUÇÕES.	RECURSOS.
				Particular.	Do Promotor.				Menores de 21 annos.	Maiores de 21 annos.									
Barro Alto.	Barro Alto.	2 & 9 de Julho.																	
Boavista.	Boavista.	4 & 6 de dezembro.																	
			Sommas parciais.....	2	1	1				2	2	2	2			2	2	2	2
			Sommas gerais.....	1	1	2				2	2	2	2			2	2	2	2

OCCUPAÇÕES NOS REOS VARÕES. (22)	INSTAÇÃ DOS REOS VARÕES.
Empregos publicos	Artilheiros.
Cleros.....	Soldado 1.º
Milicia.....	De mais categoria.....
Justica.....	
Fazenda.....	
Diversos.....	
Agricultura.....	
Commercio.....	
Artes.....	
Letras.....	
Nautica.....	
Servico domestico.....	
Sem officio.....	
Escravos.....	
Servicos.....	

Secretaria de Policia de Goyaz 29 de Agosto de 1856.

O Chefe de Policia
Olegario Herculano d'Aquino e Castro.

RELATORIO

dos crimes commettidos nesta provincia desde o 1.º de Setembro do anno passado até o dia 15 de Agosto do corrente anno.

N.º 192. — Ilm.º e Exm.º Sr. — Tenho a honra de fazer presente á v. ex.º o incluso mappa dos crimes commettidos nesta provincia, desde o 1.º de setembro do anno passado até o dia 15 do corrente, organizado em cumprimento do que por v. ex.º me foi ordenado em portaria datada de 4 de abril do corrente anno.

Das poucas participações recebidas dos delegados de policia dos diversos termos da provincia colhi o que vai mencionado no referido mappa, e que em resumo é o seguinte:

Do 1.º de setembro do anno passado á 15 de agosto corrente, foram commettidos na provincia 77 crimes; sendo os processos respectivos 68, e os réos 103.

Destes, alguns perpetrarão mais de um crime; muitos crimes foram commettidos por mais de um réo.

Dos 77 crimes 28 foram commettidos até o ultimo de dezembro do anno passado; 49 dessa data até hontem.

Os crimes commettidos foram os seguintes:

Homicidios	24
Offensas phisicas leves	13
Usos de armas prohibidas	9
Ferimentos leves	7
Fugas de presos	5
Injurias verbaes	3
Furtos	3
Ferimentos graves	3
Roubos	3
Resistencias	2
Calumnia	1
Ameaça	1
Rapto	1
Entrada em caza alheia	1
Infracção de postura	1

77

Destes 77 crimes, 70 foram consummados.

Houve 7 tentativas; todas de homicidio.

Dos crimes commettidos já foram julgados pelos tribunaes competentes 25.

Numero das pessoas offendidas: 58. Nos crimes restantes foi offendida a justiça; e em dois casos se não declarou o nome dos offendidos.

Dos 103 réos foram presos 50; destes, evadirão-se 3, depois de recolhidos á prisão.

Contra os que estão soltos tem sido expedidas as necessarias ordens de prisão.

A somma real de todos os crimes commettidos na provincia não é, e nem pode ser, precisamente essa que acima se vê; por quanto, poucos foram os lugares donde vierão as participações mensaes relativas á este objecto.

Em data de 10 de abril do corrente anno exigi de todos delegados de policia as informações necessarias para a organização da estatistica criminal da provincia; entretanto, até esta data, raros foram os que cumprirão essa ordem, como bem se vê pela relação dos lugares mencionados no incluso mappa.

Além disso, pelas mesmas razões já ponderadas em meu officio n.º 191, de 14 do corrente, que acompanhou o mappa dos crimes julgados durante o anno passado, não é ainda possível ser exacto o quadro dos crimes commettidos nesta provincia.

Se-lo ha, porem, para o futuro, se, como espero, for secundado em meus esforços e bons desejos pela diligencia, exactidão e boa vontade das authoridades, que devem fornecer as precisas bases para este importante trabalho.

Deus guarde á v. ex.ª — Secretaria de policia de Goyaz 16 de agosto de 1856.
— Ilm.º e exm.º sr. dr. Antonio Augusto Pereira da Cunha, presidente desta provincia.

O chefe de policia

Olegario Herculano d'Aquino e Castro.

Mapa dos crimes commettidos na Provincia de Goyaz desde

N.º	Crimes.	Dias, mezes o annos.	Lugares.	Autores.	Offendidos.
1	Offensas physicas leves.	1855. 7br.º 17	Capital....	Manoel Demetrio.	Francisco de Souza Lobo.
2	Injuria.	7br.º 17	Idem	Vicente Ferreira Alves Adorno.	Feliciano José de Siqueira.
3	Homicidio	7br.º ..	Catalão....	José Manoel de Santa Anna, Jeronimo de tal, filho do antecedente, Felisberto, Maria do Rosario, mulher da assassinado, e Apolinario Mendes.	Manoel Pedro, por alcunha Cuiabano
4	Ferimento leve..	7br.º 20	Conceição..	Hypolito Carlos Ramalho..	Manoel Pinto Rabello.....
5	Homicidio	7br.º 28	Vaivem....	Manoel Joaquim Paulista, e João Manoel da Silva.....	Vicente Soares.....
6	Ferimento leve..	8br.º 6	Idem	Lucio Viriato Catão	Bernardo, escravo.....
7	Homicidio	8br.º 12	Calçaças....	Antonio Manoel da Silva, e mais sete individuos.....	Romualdo José da Silva....
8	Idem	8br.º 12	Idem	Manoel José da Silva, e mais 5 individuos.	Bernardo Pereira da Silva..
9	Homicidio	8br.º 16	Catalão....	Lucio Viriato Catão	João Eustaquio
10	Homicidio	8br.º 16	Conceição..	João Pereira	Deodato Martins Fontes...
11	Offensas physicas.	8br.º 19	Corumbá..	Joaquim Pereira de Lima..	Amencio José Cardoso....
12	Homicidio	8br.º 21	Santa Luzia	Claudio Vaz Cardoso.....	Miguel Rodrigues Vidal....
13	Offensas physicas.	8br.º ..	Boavista...	Agostinho de tal.....	Ignora-se
14	Resistencia	8br.º ..	Idem	João da Cruz de Carvalho.....
15	Homicidio	9br.º 5	Catalão....	Moyzès Aarão da Cunha...	Francisco José Roiz, Manco.
16	Homicidio	9br.º 6	Campinas..	Pacifico Penafiel.....	Manoel Pereira d'Araujo..
17	Offensas physicas.	9br.º 10	Capital....	Valeria Joaquina de S. Anno	Maria Lucia.....
18	Homicidio	9br.º 18	Catalão....	Saiyro José Lagoeiro	Pedro Gomes Ferreira
19	Furto.....	9br.º 23	Mosquito ..	Agostinho Alves de Lima..	Domingos de Lemos.....
20	Offensas physicas.	9br.º 23	São José de Mossamedes	Joaquim José Maria.....	João Baptista Gomes.....
21	Idem	9br.º 23	Carretão...	Eleuterio Ribeiro da Costa.	José de Aguiar.....
22	Ferimento grave.	9br.º ..	Santa Luzia	Manoel dos Santos.....	Francisco de Souza Passos..

o 1.º de Setembro de 1855 até 15 de Agosto de 1856.

Se preso.	Se houve processo e qual o seu estado.	Observações.
Não foi preso.....	Houve processo; falta o interrogatorio do réo.	Tem estado parado o processo porque a parte queixosa não tem requerido o seu andamento.
Foi preso.....	Houve processo; o réo foi condemnado por sentença confirmada em grão de apellação pelo juiz de direito da comarca.	O réo está cumprindo a sentença na cadeia da capital desde o dia 20 do mez passado; só agora foram recebidas as participações relativas a este facto.
Foi preso apenas Apolinario Mendes.	Houve processo, e foram todos pronunciados.	No dia 17 de setembro desappareceu Manoel Pedro do lugar denominado ribeira da contagem, onde era morador; no dia 28 de Março deste anno descobrio-se que tinha sido assassinado e sepultado no matto. Foi exhumado o cadaver por ordem da policia.
Não foi preso.....	Houve processo. Está sustentada a pronuncia.	
Não foram presos.	Houve processo, e foram pronunciados.	Não são sabidas as circumstancias deste crime.
Foi preso.....	Houve processo.	Já foi julgado pelo Jury de Catalão.
Não foram presos.....	Houve processo, e estão todos pronunciados.	A causa e as circumstancias deste crime não constão da participação do delegado.
Idem	Idem, idem.....	Idem. Cinco destes réos foram os mesmos que matarão á Romualdo José da Silva.
Foi preso.....	Houve processo.....	Já foi julgado pelo jury de Catalão.
Não foi preso	Houve processo; e está concluido.	Da participação do delegado nada consta quanto ás circumstancias deste crime.
Foi preso.....	Houve processo.....	Da participação do delegado não consta qual o estado do processo.
Idem	Idem	Já foi julgado pelo jury de Santa Luzia.
Ignora-se	Idem	Das participações recebidas só consta o que vai mencionado.
Foi preso, e depois evadiu-se	Idem	Idem.
Não foi preso.....	Idem; e está pronunciado.	
Foi preso	Não consta que fosse organizado o processo. O réo depois de preso e recolhido a cadeia desta capital, della evadiu-se na noite de 3 de dezembro do anno passado.
Não foi presa.....	Idem; e foi a ré pronunciada.	O processo está em termos de ser submettido a julgamento.
Foi preso.....	Idem; idem.....	O réo, depois de preso na cadeia de Catalão, della evadiu-se.
Não foi preso	Houve processo.....	O queixoso desistio, e por isso não continuou o processo.
Prestou fiança.....	Idem	Já foi julgado pelo jury da capital.....
Idem	Idem	Idem.
Não foi preso.....	Idem, e foi pronunciado.	

N.º	Crimes.	Mes, mezes e annos.	Lugares.	Autores.	Offendidos.
23	Fuga de presos.	9br.º 30	Catalão.	Manoel José dos Santos, e Joaquim da Silva Vieira.	
24	Fuga de presos.	9br.º	Boavista.	João José da Silva, carcereiro, e guardas Felix Campos, Lourenço Marques.	
25	Resistencia.	9br.º	Idem.	Manoel Soares do Nascimento.	
26	Homicidio.	9br.º	Idem.	Praxedes José Ferr.º e Agostinho Alves Cavaleante.	Cabral.
27	Fuga de presos.	10br.º 3	Capital.	Francisco de Sousa Lobo, ex-carcereiro, e Candida Maria da Conceição.	
28	Homicidio.	» 24	Natividade.	Desconhecido.	Alf. João Francisco Bezerra.
29	Offensas physicas.	1856. Janr.º 13	Pilar.	Ignacio Barbosa Rego, José Barbosa Rego, José C. de Figueiredo, e Joaquim Barbosa Ramos.	Filippe Alves Pedrosa, inspector de quartirão.
30	Rapto.	Janr.º 23	Conceição.	Francisco Carlos Pinto.	Luiza Barbosa.
31	Offensas physicas.	»	Jaraguá.	Theobaldo de Brito.	Francisco Ignacio d'Oliveira.
32	Idem.	»	Boavista.	Maria da Conceição.	Raimunda Nonata Gomes.
33	Uso de armas prohibidas.	Fevr.º 3	Catalão.	Lucio Viriato Catão.	
34	Idem.	»	Idem.	Joaquim José dos Reis.	
35	Roubo.	» 7	Capital.	O Cadete Gaspar Mauricio Wanderley.	Alferes Leopoldino Francisco Caldas.
36	Fuga de presos.	Fevr.º 13	Cavaleante.	Agostinho de Faria, e Florencio Antonio.	
37	Ferimento leve.	» 21	Catalão.	Manoel Ferreira da Costa.	Delfina Maria.
38	Homicidio.	» 25	Idem.	Thomé, escravo.	Benedicta, escrava.
39	Idem (tentativa).	»	Idem.	Francisco da Cruz, soldado do corpo fixo.	Antonio José, soldado do corpo fixo.
40	Homicidio.	Marco 1	Idem.	Mariano José da Silva, e seu filho Manoel.	Vicente Rodrigues Barbosa.
41	Calumnia.	» 1	Capital.	Alferes Leopoldino Francisco Caldas.	Francisco Candido Rodrigues.

Se presos.	Se houve processo e qual o seu estado.	Observações.
Forão presos.	Houve processo.	Os réos já forão julgados pelo jury de Catalão.
Forão presos.	Houve processo; sustentada a pronuncia della recorrerão os réos para o juizo de dirt.	Das participações recbidas só consta o que vae mencionado.
Ignora se.	Houve processo; não consta qual o seu estado.	Idem.
Idem.	Idem, idem.	Idem.
Forão presos; e depois afiançados.	Houve processo.	Os réos já forão julgados pelo jury da capital.
Não foi preso.	Houve processo; não consta qual o seu estado.	Da participação do delegado só consta o que vae referido.
Não forão presos.	Houve processo; e forão todos pronuciados.	Deo causa ao crime o ter ido o offendido prender a um individuo para o recrutamento, por ordem do delegado do termo.
Não foi preso.	Houve processo; já foi sustentada a pronuncia.	O réo evadio-se, levando em sua companhia a mulher que tirou da casa de seus paes.
Idem.	Houve processo; não consta qual o seu estado.	
Ignora-se.	Idem, idem.	
Foi preso.	Houve processo.	Já foi julgado pelo jury de Catalão.
Idem.	Idem.	Idem.
Não foi preso.	Começou-se o processo.	O alferes Caldas passando por esta capital, em direcção a Cuiabá, aqui demorou-se alguns dias, e deo parte á policia de que lhe havia sido roubada a quantia de 1:150:000 réis. Depois de diferentes diligencias policiaes, voltando elle á esta cidade, verificou-se que o author do roubo fora o cadete Gaspar Mauricio Wanderley, que o acompanhára desde S. Paulo, e havia ficado, por doente, em Cuiabá. Sendo o crime militar, por ter sido commettido por um militar contra um seu camarada, em tempo de serviço; e achar-se definido nos artigos de guerra, foi o processo começado, remetido ao governo, para ordenar as providencias que fossem de direito.
Forão presos.	Houve processo.	Já forão julgados os réos pelo jury de Cavaleante.
Foi presa.	Idem.	Já foi julgada pelo jury de Catalão.
Idem.	Idem.	Idem.
Idem.	Idem.	Da participação do delegado não consta o dia em que foi commettido o crime, e nem o estado em que se acha o processo.
Foi preso Mariano José da Silva.	Idem.	O réo preso já foi julgado pelo jury de Catalão; o outro homiziou-se.
Não foi preso.	Idem.	Já foi julgado pelo juiz processante; a parte offendida appellou da sent.ª que absolvoe o accusado.

N.º	Crimes.	Dias, mezes o annos.	Lugares.	Autores.	Offendidos.
42	Ferimento leve..	Março 4	Corumbá ..	Adão Alves de Alexandria..	Antonio dos Santos Leite...
43	Offensas physicas.	»	Idem	Antonio dos Santos Leite..	Adão Alves de Alexandria.
44	Roubo	» 8	Trahiras...	Marcos Ferreira Leite.....	Ignora-se
45	Furto	» 16	Capital....	Antonio Ferreira de Carvalho	Benta Pereira Guimarães...
46	Homicidio	» 27	Santa Luzia	Capitão José de Mello Alves.	Cap.º Ant.º Franc.º da Ar.º
	(tentativa)	» 27	Idem	Cap.º Ant.º Franc.º de Ar.º
47	Uso de armas prohibidas.	» 27	Idem	Idem.....	D. Antonia Eufrosina.....
48	Entrada em casa alheia.	» 27	Idem	Idem.....	Idem.....
49	Homicidio	Abril 3	Campinas..	Manoel Cypriano.....	Joaquim Albano.....
50	Injuria	» 5	Capital....	Manoel de Arruda Penteado.	Salvador Cursino
51	Furto	» 6	Carralinho.	Agostinho de Lima.....	Domingos de tal
52	Ferimento grave..	» 16	Corumbá ..	Manoel Vieira da Cunha ..	Justino Pará
53	Infracção de postura.	» 22	Capital....	Desconhecido.....
54	Homicidio	» 28	Catalão ..	Jeronimo Camillo.....	João Serafim.....
55	Idem.....	»	Anicuns...	Salviano de tal.....	Manoel Antonio Valeiro...
56	Ferimento grave..	»	Anicuns...	Idem	João Francisco Valeiro...j
57	Dito leve.....	Maió 9	Capital....	Mathias de tal.....	Pedro Franco.....
58	Offensas physicas.	» 10	Catalão ..	José Luciano, sua irmã Anna, e Manoel Nicolão.	Antonio José Bastos
59	Uso de armas prohibidas.	»	Capital....	Francisco Gonsalves

Se presos.	Se houve processo e qual seu estado.	Observações.
Foi preso.	Idem.	Já foi julgado pelo jury de Corumbá.
Idem.	Idem.	Não consta o motivo porque deixou de ser julgado.
Não foi preso.	Houve processo, não consta qual o seu estado.	Da participação do delegado só se colhe o que fica referido.
Foi preso.	Houve processo.	Já foi julgado pelo jury da capital.
Foi preso.	Idem.	Já foi julgado pelo jury de Santa Luzia.
Idem.	Idem.	Idem.
Idem.	Idem.	Já foi julgado.
Ignora-se.	Idem, não consta qual o seu estado.	O réo commetteo o crime por achar o offendido com sua mulher em uma casa estranha.
Não foi preso.	Houve processo.	Já foi julgado. O réo appellou da sentença que o condemnou.
Idem.	Idem, não está concluido.
Idem.	Houve processo.	O offendido foi completamente castrado, á corte de laca; ignora-se o motivo. O réo compareceo no jury de Corumbá, mas não foi julgado por falta de defensor.
Idem.	Houve processo, não está concluido.	O réo, depois de infringir uma postura da camara da capital, sobre venda de viveres, retirou-se, antes de começado o processo.
Idem.	Idem; idem.	Não consta da participação do delegado a causa deste crime.
Idem.	Começou-se o processo.	O subdelegado, na parte que deo, não declarou o dia em que teve lugar o facto. O réo e o offendido fazião parte de uma quadrilha de criminosos que, acossados pelas authorities, vagavão pelo sul desta provincia. Suppõe-se que o réo commetteo o crime para roubar, e que tambem tomou parte no delicto outro individuo, cujo nome ainda não é sabido. Foi da capital expedida uma escolta para a prisão destes, e outros criminosos que se achavão no districto de Anicuns; mas quando ella chegou ao seu destino, já elles havião atravessado o Patanhya, na extrema da provincia.
Idem.	Idem.	Este crime foi commettido na mesma occasião do antecedente, e pelo mesmo author. O offendido é irmão de Manoel Antonio Valeiro, e um dos criminosos contra quem foi dirigida a escolta de que acima se trata.
Idem.	Houve processo, não está concluido.
Não forão presos.	Houve processo, está em andamento.
Foi preso.	Houve processo.	O delegado que fez o processo por erro absolveo o réo, e mandou solta-lo. Ordenou-se que fosse rectificado o processo.

N.º	Crimes.	Dias, mezes e annos.	Lugares.	Autores.	Offendidos.
60	Homicidio	Mai 10	Natividade	Clemente Furtado, Marcelino Gonsalves e Candida Queringa Ferreira.	Torquato Furtado de Mendonça.
61	Offensas phisicas.	» 11	Capital	Pedro, escravo	Francisco de tal
62	Injuria	»	Idem	Idem	Idem
63	Ameaça	» 13	Jaraguá	Francisco Paes de Almeida.	Hermenegildo Naimundo do Nascimento Lima.
64	Uso de armas prohibidas.	»	Idem	Idem	Idem
65	Formento leve	» 21	Capital	Pedro Rodrigues Peixoto	Maria das Dores
66	Fuga de presos.	» 24	Jaraguá	Thomé João de Souza Taques, carcereiro interino, e 7 guardas da cadeia de Jaraguá.	
67	Offensas phisicas.	Junho 1	Capital	Vicente Villanova	Jesuina Domingues de Jesus
68	Homicidio (tentativa)	» 1	Catalão	Pedro José Machado	Thomaz Francisco
69	Homicidio	» 9	São José de Mossamedes	Roque, escravo de João Carlos.	João Carlos
70	Homicidio	» 10	São José de Mossamedes	Roberto Gabriel	Gabriel, escravo de João Carlos.
71	Roubo.	» 10	Catalão.	Delfino de tal.	Francisco Preto.
72	Homicidio.	»	Arraias.	Adrião da Silva Mascarenhas.	José da Rocha.
73	Uso de armas prohibidas.	Julho 8	Capital.	Silvestre da Silveira Pinto.	

Se presos.	Se houve processo e qual o seu estado.	Observações.
Foam todos presos.	Houve processo, estava em começo na data da ultima participação do delegado.	O crime foi cometido por mandado da propria mulher do offendido, Candida Queringa Ferrarri. Um dos executores do crime, Clemente Furtado, é filho do assassinado. Da participação do delegado nada consta, relativamente á causa e circumstanacias deste crime. O delegado que dirigio o processo erradamente absolvo o réo, e mandou solta-lo. Ordenou-se que fosse rectificado o processo. Já foi julgado na delegacia da capital. O réo foi despronunciado pelo juiz municipal de Jaraguá. O offendido, na data do crime, serviu de subdelegado de policia do districto. O réo foi despronunciado pelo juiz municipal de Jaraguá.
Foi preso.	Houve processo.	Tem de ser julgado em breve no jury da capital. Das participações recebidas não constam os nomes dos guardas. No lugar no processo a fuga do preso Francisco Paes de Almeida. O carcereiro e guardas serão todos despronunciados pelo juiz municipal de Jaraguá.
Idem.	Idem.	
Idem, e depois evadiuse da prisao.	Houve processo.	
Idem, idem.	Idem.	
Foi preso.	Idem.	
Foam presos.	Idem.	
Não foi preso.	Idem; estão sendo inquiridas as testemunhas.	Da participação do delegado não consta a causa deste crime.
Idem.	Idem; está o réo pronunciado.	O réo Roque foi apenas mandante do crime; o mandatario, outro escravo de João Carlos, de nome Gabriel, matou a seu senhor dando-lhe um golpe de machado na cabeça, na occasião em que se achava dormindo em um rancho na roça. Sendo Gabriel agitado por um genro do fallecido, de nome Roberto Gabriel, para declarar a parte que havia tomado na morte de seu senhor, confessou tudo quanto havia feito; acrescentando, que commettera o crime por ordem de Roque, que era feitor dos escravos. Logo depois de acabado o castigo, que foi severo e prolongado, falleceu esse escravo, e, em consequencia disso foi no mesmo processo pronunciado Roberto Gabriel, como abaixo vai declarado.
Foi preso.	Idem. O réo foi pronunciado pelo chefe de policia como incurso no art. 1.º da lei de 10 de julho de 1835.	Houve reunião extraordinária do jury por este motivo. Sendo o processo submettido a julgamento foram ambos os réos absolvidos. No mesmo processo instaurado contra o escravo Roque, foi o réo pronunciado, como incurso no art. 193 do Cod. Criminal.
Idem.	Idem; estão sendo inquiridas as testemunhas.	
Idem.	Idem; está o réo pronunciado.	
Foi preso.	Idem.	Das participações recebidas só consta o que ficou mencionado. Foi o réo solto, por ter sido despronunciado pelo juiz municipal suppleente, em exercicio.
Idem.	Idem; foi o réo pronunciado.	
Ignora-se.	Idem, não se sabe qual o seu estado.	
Foi preso.	Idem.	

N.º	Crimes.	Dias, mezes, e annos.	Lugares.	Autores.	Offendidos.
74	Uso de armas prohibidas.	Julho 19	Corumbá.	Alf. Manoel dos Reis Goulves.
75	Idem	Julho 20	Capital	José Calixto, escravo
76	Idem	Julho 26	Idem.....	Mariano Antonio de Mendonça.
77	Ferimento leve ..	Agosto 8	Capital	Angela Maria da Conceição, e Lauriana de tal.	Josepha da Malta Siqueira

Se presos.	Se houve processo e qual o seu estado.	Observações.
Foi preso.....	Houve processo; está concluida a formação da culpa.	No juizo da delegacia foi julgado improcedente o procedimento official. Foi sustentado o despacho pelo juiz municipal supplente, e solto o réo.
Idem	Idem	
Idem	Idem. Vai-se proceder á inquirição das testemunhas, que não tem sido interrogadas por se achar o réo doente.	
Não foram presos.	Houve processo; está em começo.	

Secretaria de Policia de Goyaz 16 de Agosto de 1856.

O chefe de policia

Olegario Herculano d'Aquino e Castro.

MAPPA DAS DELEGACIAS E SUBDELEGACIAS DA PROVINCIA DE GOYAZ.

Chefe de policia da provincia dr. Olegario Herculano d'Aquino e Castro.

Comarcas.	Delegacias.	Nomes dos Delegados.	Subdelegacias.	Nomes dos Subdelegados.
Goyaz.	Goyaz.	Major José Teixeira de Carvalho e Silva.	Goyaz. Ourofino Santa Rita. São José de Mossamedes. Anicuns. Rio Claro. Rio Bonito. Currallinho. Rio Verde. Pilar. Crixás. Imaro Leite. Jaraguá.	Joaquim José Luiz de Souza. Joaquim Maria Bueno da Fonseca. Pedro José Rodrigues. Tenente coronel Jacinto Luiz Brandão. Tenente Manoel Joaquim de Aguiar. José de Moraes Bueno. Estevão José Penna de Vasconcellos. Brigadeiro Filippe Antonio Cardoso. Capitão Belarmino José dos Santos. Capitão Antonio Soares Baptista. Major Joaquim Antonio de Araujo. Joaquim Gabriel Pereira. Tenente Manoel Alvares da Silva.
	Pilar.	Capitão Antonio de Noto Pereira.		
	Jaraguá.	Tenente Gabriel Raimundo de Lima.		
Rio Maranhão	Meiaponte Corumbá. Trahiras. São José.	Tenente coronel João Luiz Teixeira Brandão. Commandante superior João José de Campos Curado. Coronel Antonio Alves da Silva. Capitão Joaquim de Sousa Moreira.	Meiaponte. Corumbá. Trahiras. São José.	Capitão Bernardo Lobo de Souza Fleury. Damião José de Moraes. Capitão Manoel Pinheiro de Araujo. Capitão José Joaquim Francisco da Silva.
	Bomfim.	Commandante superior Francisco José da Silva.	Bomfim. Campinas. Villa Bella do Paranahyba. Santa Luzia. Formosa.	Capitão José Honorato da Silva e Souza. Capitão Antonio Leite Gomes. Joaquim José Pinheiro. Major Tristão da Cunha Roriz. João Baptista Vogueira.
Rio Corumbá.	Santa Luzia. Formosa.	Tenente coronel Manoel José da Costa Meirelles. Capitão Fidencio de Souza Lobo.	Santa Luzia. Formosa.	Capitão Joaquim Xavier de Barros. Capitão José Vicente Machado. Cap. Franc. de Paula Gonzaga de Menezes. Manoel Martins Marques. Capitão João Netto Carneiro Leão. Francisco Gonsalves Pacheco. Capitão José Borges Pacheco. Ten. cor. José Benevenuto de Mendonça.
	Santa Cruz.	Capitão José Alves Rodrigues Brasileiro.	Santa Cruz. Pouso Alto. Caldas Novas. Santa Rita do Paranahyba. Catalão. Calaças. S. Antonio do Rio Verde. Vaivem.	
Rio Paranahyba.	Catalão.	Dr. Manoel de Oliveira Cavalcante.		
	Cavalcante.	José Paulino Pereira da Silva.	Cavalcante. São Theodoro. São Felix. Flores. Posse. Santo Roza. Arraias. Chapão.	Capitão Manoel Thomaz de Bastos. Marcellino da Motta Couto. João de Souza Ferreira. Capitão Zeferino de Souza Moreira. Eugenio Gomes dos Santos. Major Maximiano Duarte Silva. Pedro d'Alcantara e Silva. Tenente coronel Manoel José Taveira.
Cavalcante.	Flores.	Firmino Soares de Oliveira.		
	Arraias.	Major João Gomes Lagoeiro.		
Porto Imperial.	Porto Imperial.	Tenente coronel Vicente Aires da Silva.	Porto Imperial. Carmo. Natividade. Chapada. São Miguel e Almas.	Mathias Ferreira Lemos. Tenente coronel Alvaro Aires da Silva. Tenente Delfino Antonio de Araujo. José Antonio Gonsalves. Capitão Paulo Carlos Hamalho.
	Natividade.	Tenente Antonio Corrêa Filgueira Pinto.		
Palma.	Palma.	Antonio Godinho de Menaença.	Palma. Espirito Santo do Peixe. Conceição. Duro. São Domingos. Taguatinga.	Tenente João Chrisostomo de Oliveira. Tenente coronel José Antonio Ramos Jubé. Tenente cor. Torquato Antonio de Araujo. João Nepomoceno de Souza. Antonio Fernandes de Macedo. Comm. superior Francisco Lino da Silva.
	Conceição.	Tenente coronel Custodio José de Almeida Leal.		
	São Domingos.	Capitão Innocencio José Valente.		
Boavista.	Boavista.	Januario Antonio de Noronha.	Boavista.	José Francisco de Araujo.

Secretaria de policia de Goyaz 30 de Agosto de 1856.

O Chefe de policia

Olegario Herculano d'Aquino e Castro.